



Curso de Psicologia

Livia Geralda Arêdes Bernardo

**Contexto familiar de adolescentes em conflito com a lei: uma perspectiva
acerca do trabalho no Centro de Referência Especializado de Assistência
Social – CREAS**

Muriaé-MG

2023



Curso de Psicologia

Contexto familiar de adolescentes em conflito com a lei: uma perspectiva acerca do trabalho no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a unidade de ensino do décimo período do Curso de Psicologia do Centro Universitário FAMINAS, como requisito parcial a sua integralização.

Orientador: Augusto Cesar Soares da Cunha

Muriaé-MG

2023

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me proporcionar e conduzir na longa jornada! Ao Léo, pelo incentivo e por acreditar que posso ir além! Aos meus Leone e Luís Gustavo, por me forjarem a ser melhor a cada dia. Vocês estudaram Psicologia comigo! A minha família, que sem dizer nomes, foram minha rede de apoio em muitos momentos e continuam sendo! Aos meus amigos pelo ombro, pelos ouvidos, pela compreensão na ausência e pelas palavras de encorajamento! A equipe CREAS-Muriaé, principalmente na pessoa da Marina Nery e Loyslayne Soares, pela parceria e compartilhamento nos dois anos de estágio! Assim também, agradeço a Karla Filó, por dividir comigo muitos ensinamentos na Clínica, no meu primeiro estágio! Aos professores do curso de Psicologia, cada um com seu dinamismo contribuindo para minha formação. Em especial, ao meu orientador César Soares, pela parceria e profissionalismo neste último ano! Obrigada a todos! Meu coração é grato pelo caminho percorrido! Valorizo cada dificuldade enfrentada, pois me fez mais forte e madura! Um ciclo se encerra para que o novo se estabeleça! Gratidão!

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo investigar o contexto familiar de adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento de medida socioeducativa no Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS. Para tanto, ressaltamos os significados de família, adolescência, a política de proteção do CREAS e o contexto familiar de adolescentes em conflito com a lei, de acordo com literatura diversa. Com a metodologia de Análise de Conteúdo, foram analisados dezesseis artigos acadêmicos e estabelecidas três categorias de análise: delineamentos sobre família; contexto familiar do adolescente em conflito com a lei; relação com o serviço do CREAS. Assim, analisou-se os elementos mais relevantes da pesquisa nos trabalhos selecionados, sendo eles família, adolescente em conflito com a lei e CREAS, apresentando os recortes referentes aos temas. Sobre os resultados, tem-se a família como principal responsável pelos processos de socialização, como grupo de pertença e de controle social, como célula *mater* da sociedade, instituição sólida e influente, lugar de fragilidades e potencialidades e dentre outros delineamentos, fator de risco e proteção a vida do sujeito. O contexto familiar é, segundo os autores, mediado por várias formas de violência, com supervalorização da figura materna e uma figura paterna ausente ou inexistente. Marcada por conflitos, ausência de regras ou monitoria, sem muitos laços afetivos, baixos níveis educacionais, mas quando relações de apoio e confiança existem, é considerado forte fator de proteção aos adolescentes. Pela pesquisa, a atuação do CREAS é descrita como importante política pública, descrevendo o acompanhamento aos adolescentes, a construção do PIA como instrumento a ser elaborado, a importância do acompanhamento ao núcleo familiar e fortalecimento dos vínculos familiares e diversas formas de intervenção com o público, com o intuito de uma reflexão e com vistas ao futuro e não reinserção ao ato infracional. Políticas de proteção e prevenção precisam ser pensadas e a não culpabilização da família é de suma importância o trabalho. Suscita que pesquisas sejam realizadas ampliando o foco para além do contexto familiar, abrangendo o contexto social, que também é fator preponderante a ser considerado na análise da prática infracional.

PALAVRAS-CHAVE: família; adolescente em conflito com a lei; CREAS, contexto familiar; ato infracional.

ABSTRACT

The aim of this paper is to investigate the family context of adolescents in conflict with the law, who are serving a socio-educational measure at the Specialized Reference Centre for Social Assistance (CREAS). To this end, we highlight the meanings of family, adolescence, the protection policy of CREAS and the family context of adolescents in conflict with the law, according to different literature. Using the Content Analysis methodology, sixteen academic articles were analyzed and three categories of analysis were established: outlines of the family; the family context of adolescents in conflict with the law; and the relationship with the CREAS service. Thus, the most relevant elements of the research in the selected papers were analyzed, namely family, adolescents in conflict with the law and CREAS, presenting the clippings referring to the themes. The results show that the family is primarily responsible for socialization processes, as a group of belonging and social control, as the maternal cell of society, a solid and influential institution, a place of fragility and potential and, among other aspects, a risk and protection factor for the individual's life. According to the authors, the family context is mediated by various forms of violence, with an overvalued maternal figure and an absent or non-existent paternal figure. Marked by conflicts, lack of rules or monitoring, without many emotional ties, low educational levels, but when relationships of support and trust exist, it is considered a strong protective factor for adolescents. In the research, CREAS's work is described as an important public policy, describing the monitoring of adolescents, the construction of the PIA as an instrument to be drawn up, the importance of monitoring the family nucleus and strengthening family ties and various forms of intervention with the public, with the aim of reflection and with a view to the future and not reinsertion into the infraction. Protection and prevention policies need to be devised and it is of the utmost importance not to blame the family. It calls for research to be carried out, broadening the focus beyond the family context to include the social context, which is also a preponderant factor to be considered when analyzing offending.

KEYWORDS: family; adolescents in conflict with the law; CREAS, family context; crime.

LISTA DE SIGLAS

- CF/88- Constituição Federal de 1988
- CNJ- Conselho Nacional de Justiça
- CRAS Centro de Referência da Assistência Social
- CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- CREPOP- Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas
- ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente
- ET al- outros, outras
- LA- Liberdade Assistida
- LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social
- MA- Maranhão
- MSE- Medidas Socioeducativas
- NOB/SUAS- Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
- OMS- Organização Mundial de Saúde
- PAEFI- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
- PIA- Plano Individual de Atendimento
- PNAS- Política Nacional de Assistência Social
- PSC- Prestação de Serviços à Comunidade
- PSB- Proteção Social Básica
- PSE- Proteção Social Especial
- SGD- Sistema de Garantia de Direitos
- SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
- SNAS- Secretaria Nacional de Assistência Social
- SUAS- Sistema Único da Assistência Social

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	METODOLOGIA.....	12
3	REVISÃO DE LITERATURA.....	15
3.1	Significados de família.....	15
3.2	Significados de adolescência.....	17
3.3	O CREAS e o atendimento ao Adolescente em conflito com a lei.....	19
3.3.1	Medidas socioeducativas que se cumprem em meio aberto	21
4	O CONTEXTO FAMILIAR E A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL.....	26
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO	35
5.1	Delineamentos sobre o conceito de família	35
5.2	Contexto familiar de adolescentes em conflito com a lei	37
5.3	Relação entre os trabalhos analisados e a prática de atuação do CREAS.... ..	42
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	51
	APÊNDICE I – Trajetória acadêmica	55
	APÊNDICE II – Trabalhos que compõem a Análise de Conteúdo	57

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da Constituição Federal em 1988 (CF/88), em seu artigo 194, a Seguridade Social é definida como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (Brasil, 1988). Neste sentido, a Assistência Social passou a ser considerada como política pública, na qualidade de um direito fundamental e social (Brasil, 2011). No ano de 1993, com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, esta regulamentou os artigos 203 e 204 da CF/88 que tratam da Assistência Social, garantindo assim a execução efetiva da Carta Magna e a instituição de um modelo descentralizado e participativo nas três esferas do poder: federal, estadual e municipal.

Em um percurso histórico, nos anos 2000 ocorreu a aprovação da Política Nacional de Assistência Social- PNAS, que surgiu como um dos pilares do SUAS, bem como a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS, que definiu a rede socioassistencial com um conjunto integrado de ações, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas as unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial, e ainda por níveis de complexidade. Assim, temos tais leis materializando os textos da CF/88 e da LOAS, e trazendo os conceitos estruturais para a consolidação do SUAS, como a organização por níveis de proteção, territorialização, matricialidade sociofamiliar, dentre outros, com o objetivo de garantir a proteção social aos cidadãos em situação de vulnerabilidade (Santos, 2018).

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, onde fica denominado os tipos de serviços, objetivos e provisões essenciais para o desenvolvimento dos mesmos, além da avaliação de seus impactos com escala de risco e complexidade, os serviços de proteção social do SUAS estão organizados em diferentes níveis, sendo: Proteção Social Básica – PSB, com ações preventivas, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, tendo como unidade executora das ações de Proteção Social Básica o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS. A Proteção Social Especial – PSE, de Média ou Alta complexidade, por sua vez, trabalha em acompanhamento especializado, protegendo de situações de risco as famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados ou que já tenha ocorrido rompimento

dos laços familiares e comunitários, tendo como unidade executora das ações de Proteção Social Especial o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (Santos, 2018).

Neste sentido reza o artigo 6º C, parágrafo 2º da Lei 12.435/11, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, do qual enfatiza-se o CREAS, objeto do presente estudo:

Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial (Brasil, 2011).

A competência de atuação do CREAS, definido pelo SUAS compreende ofertar e referenciar o acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos; a gestão e coordenação da equipe técnica, com a organização, execução e articulação com a rede, com registro das informações; a oferta de serviços especializados conforme previsto na PNAS e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, incluindo: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (CREPOP, 2012).

Dentre os serviços ofertados pelo CREAS, o presente trabalho pretende destacar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto, quais sejam, de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Sobre a aplicação das medidas, preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - Advertência;
- II - Obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - Liberdade assistida;
- V - Inserção em regime de semi-liberdade;

VI - Internação em estabelecimento educacional;
VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (Brasil,1990)

As medidas socioeducativas em meio aberto são privilegiadas pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) o qual se constituem em recursos capazes de potencializar a dimensão educacional, reconhecendo que as medidas de restrição e privação de liberdade não facilitam a inclusão na coletividade dos adolescentes submetidos a elas, antes a dificultam, apostando em um modelo de intervenção que privilegia aquelas que garantem os laços do adolescente com sua comunidade (CREPOP, 2012).

A atuação conjunta de vários profissionais, como psicólogo, assistente social, advogado e demais técnicos do serviço, requer pensar na finalidade e na implicação, para cada um dos adolescentes, do cumprimento da determinação jurídica, promovendo uma reflexão sobre a responsabilização frente a prática do ato infracional, utilizando-se da acolhida, escuta, orientação sociofamiliar, atendimento psicossocial e outras formas de intervenção (CREPOP, 2012).

Em virtude da complexidade dos serviços oferecido pelo CREAS em atendimento e acompanhamento ao adolescente em conflito com a lei e seu núcleo familiar, o presente justifica-se pelo papel fundamental da família na formação do indivíduo e pelo caráter de proteção ofertado ao usuário, onde a presença de violência, disfuncionalidade e rompimento de vínculos podem ingerir em ineficácia do serviço e reincidência ao ato infracional. Para tanto, conhecer o histórico e as relações familiares é fundamental para o estabelecimento do plano de acompanhamento, de forma que o serviço, dentro da política pública, cumpra com a sua função e obtenha êxito em sua atuação.

Tal estudo encontrou motivação pela experiência de estágio no dispositivo em questão e pelo interesse em delinear e compreender o lugar e o papel da família na formação do sujeito, considerando os atravessamentos e os contextos no qual se inserem. Embora a família possa ser considerada instituição basilar na constituição do sujeito, atuando na construção da personalidade e influenciando no

comportamento individual através das práticas educativas adotadas, tendo o ambiente familiar como referência para construir sua identidade e os pais como modelos de identificação primária (Zappe; Assis, 2012), esta compete com o meio externo e considerando a fase do desenvolvimento no qual o adolescente vivencia, pode se ver prejudicada frente aos estímulos extrínsecos.

Assim, o presente estudo tem como objetivo investigar a relação entre o contexto familiar e a prática de atos infracionais, analisando se a dinâmica familiar interfere no desenvolvimento psíquico dos mesmos, levando-os à prática de eventos conflituosos com a lei. Para tanto, foram determinados os seguintes objetivos específicos: destacar os significados de família e adolescente, uma vez que são os temas principais do presente; conceituar a Política Pública de Assistência Social e a Proteção Social Especial no CREAS e descrever as medidas socioeducativas cumpridas em meio aberto; identificar as características familiares dos adolescentes em conflito com a lei; investigar os principais fatores familiares que podem influenciar o comportamento dos adolescentes na prática dos atos delituosos; analisar se o contexto familiar dos adolescentes oferece proteção e defesa dos direitos; levantar a relação entre os estudos analisados e a prática profissional ofertada pelo CREAS.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a de Análise de Conteúdo proposta por Bardin, a qual consiste em um método de análise de dados em pesquisa qualitativa. A técnica surgiu pelas necessidades no campo da sociologia e da psicologia (Bardin, 1977). Segundo a autora, a função primordial da análise do conteúdo é o desvendar crítico. Assim, a análise do conteúdo é um conjunto de instrumentos de cunho metodológico em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a discursos (conteúdos e continentes) extremamente diversificados (Santos,2012).

Bardin apresenta os critérios de organização de uma análise de conteúdo em três etapas: a pré-análise ou pré-exploração do material, a exploração do material e o tratamento dos resultados. O tratamento dos resultados compreende a codificação e a inferência (Bardin, 2011). A etapa da pré-análise envolve a leitura flutuante, a escolha dos documentos selecionados, a formulação ou reformulação de objetivos, hipóteses e indicadores, com o objetivo de organizar o material, direcionar a análise e garantir a qualidade dos resultados obtidos, segundo preconiza Bardin (2011).

Desta forma, para a estruturação deste trabalho, a busca de informações foi realizada a partir da pesquisa na base indexada de dados SciELO, Lilacs, PepsiCo e BVS-Psi usando como questão norteadora “o contexto familiar exerce influência no ato infracional cometido pelo adolescente? Como o contexto familiar impacta o comportamento desse adolescente? ”

A pesquisa foi realizada no mês de abril de 2023, nas bases de dados acima citadas com os seguintes descritores: “família e adolescentes em conflitos com a lei”, “família e adolescente CREAS”, “Família CREAS”, “Adolescente CREAS”, “Ato Infracional”, “ Medida Socioeducativa CREAS”, “Adolescente em conflito com a lei”. Pelos descritores, foram obtidos um total de 249 artigos. Pela análise dos títulos, foram excluídos 137 artigos; por se repetirem, foram excluídos 4; pelos resumos, 74. Assim, do total de 249, foram excluídos 215 artigos, restando 34 artigos que passaram por um novo filtro, analisando critérios específicos da pesquisa, sendo eles: o lapso temporal dos anos de 2012 à 2023; somente artigos em língua portuguesa; por serem da área da Psicologia e por se relacionarem com ao menos dois dos três aspectos investigados na pesquisa- adolescentes em conflito com a lei, Família e CREAS. Desses 34 artigos, após a leitura integral, foram excluídos 18 artigos, restando 16 obras que permaneceram dentro da proposta de investigação.

A segunda etapa é a da exploração do material, onde se verifica os dados selecionados na pré-análise, ocorrendo a categorização, que são agrupamentos por temas ou categorias que representem os aspectos mais importantes da pesquisa. O objetivo da exploração do material é garantir uma análise precisa e objetiva dos dados encontrados (Bardin, 2011). Neste sentido, categorizou-se a presente pesquisa em três agrupamentos: 1) Delineamentos sobre o conceito de família; 2) Contexto familiar do adolescente em conflito com a lei; 3) Relação com o serviço do CREAS. Assim, analisou-se os elementos mais relevantes da pesquisa nos trabalhos selecionados, a saber: família, adolescente em conflito com a lei e CREAS, apresentando os recortes referentes aos temas.

A última etapa é a do tratamento de resultados, inferência e interpretação. Nela o pesquisador busca compreender o significado dos dados coletados e elabora conclusões sobre o conteúdo analisado, a partir de uma reflexão crítica e uma avaliação cuidadosa das implicações do estudo para a área de pesquisa em questão (Bardin, 2011). Essa etapa é fundamental, pois permite ao pesquisador obter construções detalhadas sobre o conteúdo analisado e contribuir para o avanço do conhecimento na área pesquisada.

Desta forma, no presente, com as categorias demarcadas em cada artigo, elaboramos um documento demarcando temas ou palavras-chave que representassem as considerações de cada autor. A partir daí, analisamos onde os autores se aproximavam uns dos outros em suas colocações e realizamos o cruzamento dos dados obtidos. Ao final, construímos um texto que explana os resultados e as discussões dos autores dos artigos, evocando suas principais considerações acerca das categorias que nos propomos a estudar, analisando sistematicamente o conteúdo de cada uma delas. Insta salientar, que em apartado, no Apêndice II, consta os artigos que compõem o presente estudo, com o tema, nome dos autores, ano de publicação e as características do trabalho.

Sendo assim, o Tópico 3, da Revisão de Literatura, apresenta os significados de família e adolescente, conceitua e descreve o CREAS e as medidas socioeducativas que se cumprem em meio aberto, de forma a introduzir e contextualizar os principais temas da presente pesquisa. Para dar continuidade ao estudo, o Tópico 4 traz considerações acerca do contexto familiar e a prática de ato infracional. De forma ampla e com base em literatura diversa, buscou-se trazer considerações sobre o perfil do adolescente em conflito com a lei no Brasil, os fatores

de risco que contribuem para a delinquência e os fatores de proteção que colaboram e reduzem o risco da prática infracional. Discutimos também as políticas públicas e de prevenção que auxiliam o público em estudo.

No Tópico 5, foi apresentada a Análise de Conteúdo dos 16 artigos que compõem o presente, relatando as contribuições da referida análise acerca do tema em voga, com a devida exploração do material, apresentando as categorias de análise, quais sejam: 1) Delineamentos sobre o conceito de família; 2) Contexto familiar de adolescentes em conflito com a lei; 3) Relação entre os trabalhos analisados e a prática de atuação do CREAS. Dentro do proposto, enfatizamos o contexto familiar do adolescente em conflito com a lei e as perguntas de pesquisa: O contexto familiar influencia o adolescente na prática do ato infracional? Como o contexto familiar impacta o comportamento desse adolescente?

Salienta-se a utilização de estudos diversos que agregam à proposta do presente, bem como referências e orientações do CREPOP, diretrizes e demais legislações pertinentes ao tema estudado, como aporte teórico que estruturam, principalmente as construções introdutórias e a revisão de literatura (tópicos 1 e 3).

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 Significados de família

Para se pensar família tal qual é conceituada nos dias de hoje, é importante darmos um passo atrás e retomarmos ao significado de família no passado. Retomemos então a partir do século XIX, quando a família que emerge como a principal referência no universo simbólico da modernidade é a família burguesa. Na família burguesa, os papéis de gênero se encontram delineados pela identidade da mulher firmada como esposa e mãe, valorizando a vida privada e doméstica enquanto o marido é o provedor, que tem o lugar na esfera pública. A família nuclear se institucionaliza e se organiza através do casamento monogâmico e evidencia a ordem sexual balizada pelo Estado. Com os espaços e relações de trabalho definidos pelo gênero, o ideal familiar é desenhado com mulheres brancas e de classe média, o que não foi aceito sem resistência. Assim, o movimento feminista questionou o papel da mulher, denunciando o casamento como dispositivo central de opressão. Outros apontamentos são postos em discussão, como as questões de raça e etnia, como as mulheres negras e escravas sendo definidas de maneiras distintas, por exemplo. Como trabalhadoras, não podiam ser caracterizadas como frágeis ou como donas de casa, assim como seus homens não poderiam ser caracterizados como chefes de família ou provedores (Biroli, 2014).

Pode-se considerar o ponto central da família neste período, o papel e o lugar da mulher. Com a industrialização, a mulher passa a ocupar também a vida pública e as relações familiares são reorganizadas. A posição das mulheres na vida pública e na vida doméstico-familiar receberia as marcas não mais da exclusão, mas da marginalização e inferiorização recorrentes das ocupações tipicamente femininas, de menor remuneração e menor status, e do salário inferior ao dos homens, mesmo quando são consideradas as mesmas funções, profissões e níveis educacionais (Biroli, 2014).

Muitas mudanças ocorreram ao longo dos anos, e o conceito de família, de acordo com a era moderna, é aquele que ainda se encontra naturalizado na presente era pós-moderna, imbuído de vários atravessamentos como as relações de gênero e de trabalho que permeiam e moldam as relações familiares.

Embora esteja vigorando o princípio da isonomia e a previsão constitucional assegurando igualdade de direitos entre homens e mulheres (Brasil, 1988) e as lutas sociais buscando a liberdade acima do controle, é importante contextualizar e considerar a família como uma entidade flexível e permeável à sociedade, analisando aspectos como: demografia, vida privada, papéis familiares, relações entre Estado e família, lugar, parentesco, transmissão de bens, ciclo vital da família e rituais de passagem. Dentre as diferentes formas de constituição, a família atual pode ser compreendida como um conjunto de relações caracterizadas por influência recíproca, direta, intensa e duradoura entre seus membros. Esse conjunto de relações é interiorizado por seus membros, formando padrões de relacionamento que se integram à subjetividade do indivíduo (Neto; *et al.*, 2016).

Neste sentido, corrobora Biroli (2014):

A família se define em um conjunto de normas, práticas e valores que têm seu lugar, seu tempo e uma história. É uma construção social, que vivenciamos. As normas e ações que se definem no âmbito do Estado, as relações de produção e as formas de remuneração e controle do trabalho, o âmbito da sexualidade e afetos, as representações dos papéis sociais de mulheres e homens, da infância e das relações entre adultos e crianças, assim como a delimitação do que é pessoal e privado por práticas cotidianas, discursos e normas jurídicas, incidem sobre as relações na vida doméstica e dão forma ao que reconhecemos como família (Biroli, 2014).

Pela sua relevância no desenvolvimento humano individual e social, Neto *et al.* (2016), reforçam a centralidade da família, independentemente da configuração que assume na contemporaneidade. Isto é, é na família que a criança encontra o principal espaço de socialização, influenciando na aquisição de habilidades, comportamentos e valores contextualizados culturalmente. Por isso, a maneira como os membros da família interagem e relacionam entre si pode ter um impacto significativo na saúde mental e emocional de cada um, bem como na capacidade da família de lidar com desafios e mudanças.

De acordo com os artigos 226 e 227 da Constituição Federal Brasileira (1988), a família é a base da sociedade, tendo especial proteção do Estado. Ademais, a responsabilidade de garantir os direitos de crianças e adolescentes é compartilhada entre a família, o Estado e a sociedade (Brasil, 1988).

No mesmo sentido da Constituição Federal de 1988, a Política Nacional de Assistência Social-PNAS (2004), considera que família, independentemente dos formatos ou modelos que assume é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o

privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida. Superando as três dimensões clássicas para a definição de família (sexualidade, procriação e convivência) estabelece que estamos diante de uma família quando encontramos um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade. Reconhecendo o papel social e necessidade de proteção da família pelo Estado, corrobora:

Nesse contexto, a matricialidade sócio-familiar passa a ter papel de destaque no âmbito da Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Esta ênfase está ancorada na premissa de que a centralidade da família e a superação da focalização, no âmbito da política de Assistência Social, repousam no pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal. Nesse sentido, a formulação da política de Assistência Social é pautada nas necessidades das famílias, seus membros e dos indivíduos (Brasil, 2004).

Assim, compreendemos o conceito de família como um *constructo* social, com diversas formas de constituição, o que a faz ser reconhecida como plural pela Psicologia. É o *locus*, onde as relações são estreitadas e a depender de como essas relações são estabelecidas, impactam diretamente as subjetividades. É o primeiro grupo de inserção do indivíduo e encontra-se sobremaneira atravessada pelo contexto socioeconômico. As experiências que se tem no âmbito das relações familiares estão intimamente ligadas a percepção de quem somos, da própria identidade. No sentido de garantir a proteção da família, as políticas públicas da Assistência Social se baseiam na necessidade da família, independente do seu formato ou modelo.

3.2 Significados de adolescência

Do latim, *adolecere*, a palavra adolescência significa crescer. Além disso, é uma fase do desenvolvimento humano demarcada pela Organização Mundial de Saúde- OMS como o período compreendido entre os 10 e 19 anos de idade. O Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, por sua vez, compreende que a adolescência é o período que vai dos 12 aos 18 anos, podendo se estender até os 21 anos, em casos expressos em lei. Em geral, a adolescência inicia-se com as mudanças corporais da puberdade e termina com a inserção social, profissional e econômica na sociedade adulta (Ferreira *et al.*, 2010).

De acordo com Papalia (2022) a adolescência não é uma categoria física ou biológica claramente definida, é uma construção social. Atravessados por várias

esferas em desenvolvimento, desenvolvem um novo modo de pensar, que transforma fundamentalmente o modo como enxergam o mundo e a si mesmos, é tão estranho a eles quanto seus próprios corpos em evolução, e ambos podem ser igualmente desastrados. Adolescentes tendem a praticar certos tipos de comportamento. Eles se interessam e são mais influenciados por seus pares e relações sociais, assim a família e a escola desempenham importante papel. As experiências escolares e na família estão sujeitas a um fenômeno chamado de extravasamento, no qual experiências em diferentes contextos influenciam umas às outras. Neste sentido, assevera:

A escola constitui uma experiência organizadora central na vida da maioria dos adolescentes. Ela oferece oportunidades para obter informação, aprender novas habilidades e aperfeiçoar habilidades antigas; participar de atividades esportivas, artísticas e outras; explorar opções vocacionais; e fazer amigos. Amplia os horizontes intelectual e social. Alguns adolescentes, porém, vivenciam a escola não como uma oportunidade, mas como mais um obstáculo no caminho para a vida adulta. (...) os adolescentes tendem a ser idealistas e a criticar os outros. À medida que imaginam um mundo ideal, os adolescentes percebem o quanto o mundo real – pelo qual eles consideram os adultos responsáveis – não está à altura deles. Convencidos de que sabem como governar o mundo melhor do que os adultos, frequentemente culpam seus pais e outras figuras de autoridade (Papalia, 2022, p. 344 e 339).

O conceito de adolescência como uma fase universal e natural vem sendo criticada e questionada. A ideia de uma adolescência construída, em que se considera a realidade social e histórica na qual cada ser humano está inserido, é uma proposta que vem ganhando espaço, porém, ainda são muitas as considerações de adolescência relacionadas à uma etapa da vida transitória entre a infância e a idade adulta, em que há conflitos e problemas (Coelho; Rosa, 2013).

Dessa forma, a compreensão do conceito de adolescência está para além de uma idade definida de início e término. Logo, é importante considerar que o indivíduo, enquanto um ser biopsicossocial, se encontra em constante transformação, ressaltando o contexto no qual está inserido e em toda a sua trajetória de vida. Além disso, sua subjetividade o caracteriza como um ser único e as métricas comuns podem não defini-lo. Neste sentido, preleciona Ferreira *et al.* (2010), a admissão do conceito de adolescência como plural e em constante evolução.

No presente trabalho, torna-se relevante o entendimento do conceito de adolescência e do grupo, especificamente, dos adolescentes em conflito com a lei (objeto do estudo), uma vez que o ECA os privilegia pela fase do desenvolvimento em que se encontram e pela idade penal vigente no Brasil. Sendo assim, de acordo com o ECA, quando um adolescente comete ato infracional, cabe ao Poder Judiciário a

aplicação de medidas que prezem pela proteção de direitos e que possibilitem a construção de novos projetos de vida (Macedo; Silva, 2020).

Ademais, no que tange ao entendimento da adolescência como uma fase de transição, Noya (2021), estabelece que o adolescente em conflito com a lei busca uma nova identidade, procurando enfrentar o mundo dos adultos, para o qual não está preparado e desprender-se do seu mundo “infantil”, no qual vive em situação de dependência (onipotência infantil).

Enquanto seu corpo é transformado, o desenvolvimento psicossocial do adolescente também se movimenta. Em busca de sua identidade, envoltos por conflitos internos que medeiam a sua existência entre a infância e a adultez, entre as relações de dependência e autonomia familiares, entre a concretização de laços de amizades e grupos sociais de identificação, os processos de transformação vivenciados é de uma intensidade gigantesca. A adolescência é o momento em que o ser pode se desvencilhar do seu grupo de origem e protagonizar cenas independentes, se desbravando como um ator social, onde suas experiências pregressas podem ampará-lo com maturidade ou em busca dela. O que o adolescente muitas vezes procura é sua independência frente ao controle familiar, é o ampliar das fronteiras para o vislumbre de um mundo seu, próprio, de escolhas particulares, que mobiliza entre emoções e incertezas, um sentimento novo de uma vida em movimento, do não ser mais criança, mas também não ser adulto, de não saber o que se é, mas buscar incessantemente por essa descoberta.

Portanto, para a Psicologia no âmbito da atuação em política pública, é de extrema importância, quando se trabalha com adolescente, a apreensão do conceito de adolescência como uma fase que requer um olhar acuidado, considerando-o em sua singularidade e em seu contexto sócio-histórico, observando a fase do desenvolvimento e os conflitos que enfrenta em meio a tantas transformações físicas, cognitivas e relacionais, como um ser em construção.

3.3 O CREAS e o atendimento ao Adolescente em conflito com a lei

O estabelecimento do Estatuto da Criança e Adolescente, em 1990, por meio da lei 8.069, significou um marco no tratamento infanto-juvenil no Brasil, revogando o até então Código de Menores (1979) que subjugava esse público com previsões punitivas e de controle. Neste sentido, o ECA inovou e regulamentou o artigo 227 da

Constituição Federal de 1988, definindo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, demandando proteção integral, considerando a fase de desenvolvimento no qual estão inseridos.

Em consonância ao ECA, quando uma criança ou adolescente comete ato infracional, cabe à autoridade judiciária a imposição da medida socioeducativa aplicável ao caso, sendo que estas devem primar pela proteção de direitos e pela possibilidade de construção de novos projetos de vida. Assim, a depender da gravidade do ato, com fulcro no artigo 112 do ECA, será aplicada ao autor do ato infracional alguma medida socioeducativa do tipo: advertência, obrigação de reparar ao dano, prestação de serviços à comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA), que são medidas em meio aberto, não privativas de liberdade; ou de semiliberdade e internação que são medidas de restrição ou de privação de liberdade (Macedo; Silva, 2020).

No intuito de regulamentar a execução das medidas socioeducativas (MSE) e garantir condições para a efetivação da Política de Proteção Integral, com a lei 12.594/12, surgiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O Sistema estabelece princípios e diretrizes quanto ao funcionamento, modos de gestão, avaliação e controle social para a execução das MSE, configurando-se como um subsistema do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente. Desde então, a execução das medidas com restrição e privação de liberdade fica a cargo dos estados e a execução das medidas de PSC e LA passa a ser de responsabilidade dos municípios (Macedo; Silva, 2020).

Neste contexto, se insere o Centro de Referência Especializada da Assistência Social- CREAS. A competência de atuação do CREAS, como uma unidade pública da Proteção Social Especial de média complexidade, definido pelo SUAS, compreende ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos e também a gestão dos processos de trabalho na Unidade, incluindo a coordenação técnica e administrativa da equipe, o planejamento, monitoramento e avaliação das ações, a organização e execução direta do trabalho social no âmbito dos serviços ofertados, o relacionamento cotidiano com a rede e o registro de informações, sem prejuízo das competências do órgão gestor de assistência social (CREPOP, 2012).

Nessa direção, a oferta de serviços especializados pelo CREAS deve orientar-se pela garantia das seguranças socioassistenciais, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais que inclui o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa, Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (CREPOP, 2012).

No que tange especificamente ao atendimento ao adolescente em conflito com a lei, é importante elucidar quais as medidas socioeducativas que serão alvo de acompanhamento pela equipe do dispositivo. Dentre as previstas pelo ECA, em seu artigo 112 (Lei 8.069/90) e em observância ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), as que se cumprem em meio aberto, são a de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), ressaltando o caráter pedagógico das medidas.

Assim, como equipamento legítimo para atender e acompanhar o adolescente em conflito com a lei, o CREAS através da equipe técnica, trabalha no sentido de assegurar a proteção garantida por lei e a salvaguarda dos direitos do núcleo familiar em acompanhamento, como um dispositivo da Assistência Social de média complexidade.

3.3.1 Medidas socioeducativas que se cumprem em meio aberto

O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto visa garantir a proteção social dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas mediante a oferta de atendimento especializado, escuta qualificada, acompanhamento dos adolescentes e de seus familiares de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais, e políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer (Macedo; Silva, 2020).

A Liberdade Assistida (LA), constitui-se em uma medida que exige o acompanhamento do adolescente em sua vida social (escola, trabalho, família e outras inserções na rede de serviços). A intervenção educativa manifesta-se, portanto, no acompanhamento, garantindo aspectos que de acordo com cada situação, estarão

relacionados com: proteção, inserção comunitária, cotidiano de lazer, manutenção de vínculos familiares, frequência escolar, aderência aos tratamentos de saúde, inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e participação na vida cultural da cidade (CREPOP, 2012).

A medida de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), por sua vez, convoca o adolescente a conviver em um espaço (normatizado) organizado pelo trabalho, em um ambiente de acolhimento que contenha um mínimo de possibilidades a serem exploradas pelo adolescente, aproveitando o que possa potencializar o valor educativo da medida, onde o psicólogo atua em conjunto com aquele que ocupa o lugar de orientador para construir a função socioeducativa deste espaço, fazendo com que o adolescente saia da posição de “vítima” e possa se empenhar na construção do espaço coletivo (CREPOP, 2012).

Em termos práticos, as ações realizadas no CREAS no atendimento a adolescentes em conflito com a lei, se dão em razão de decisões de juízes de direito, através de ofício formal de encaminhamento para acompanhamento e construção de práticas que contribuam para a efetivação das políticas públicas articuladas entre o Estado, a família e a sociedade. Trata-se de uma área de atuação que envolve a abordagem junto ao adolescente quanto ao exercício de seus direitos e, também, as ações que asseguram um processo de transformação das instituições e mentalidades ainda orientadas pela doutrina da situação irregular (CREPOP, 2012).

Sobre a capacidade da equipe técnica de acolher e acompanhar o adolescente e sua família no conjunto singular de suas demandas, segundo as diretrizes do SINASE para execução das medidas socioeducativas, as diferentes áreas do conhecimento, presentes no processo, são vistas como importantes e as práticas profissionais como complementares e essenciais (Lopes, 2016).

O serviço se instaura na acolhida, escuta, estudo social, diagnóstico socioeconômico, monitoramento e avaliação do serviço, orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção do plano individual e/ou familiar de atendimento, orientação sociofamiliar, atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referência e contrarreferência, informação, comunicação e defesa de direitos, apoio à família na sua função protetiva, acesso a documentação pessoal, mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais, articulação com serviços de outras políticas setoriais, articulação interinstitucional com demais órgãos do Sistema de Garantia de

Direitos, elaboração de relatórios e/ou prontuários, estímulo ao convívio familiar, grupal e social, mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio (CREPOP, 2012).

De acordo com a Cartilha de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, do Ministério do Desenvolvimento Social (SNAS, 2018), que elucida sobre o Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas nas modalidades de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, os objetivos das medidas por ela elencados são: proteção a qualquer forma de tortura, maus-tratos, vingança ou outras formas de violência; auxílio nas relações familiares, sociais e escolares, bem como nas questões sobre saúde ou outras que demandar; trabalho de responsabilização sobre os atos praticados e as consequências dos mesmos na esfera pessoal e social; valorização das potencialidades e os planos para o futuro; encaminhamentos para cursos profissionalizantes, oficinas e programas que forem oferecidos na cidade.

A cartilha apresenta de forma clara e didática como se dá o cumprimento das medidas socioeducativas no CREAS e ressalta o seu caráter de obrigatoriedade, por se tratar de determinação judicial. Sobre a duração das medidas, destaca que a LA deve ser cumprida em, no mínimo, seis meses e que a PSC em, no máximo, seis meses. Tanto a LA quanto a PSC podem ser renovadas, reduzidas ou substituídas por outra medida a qualquer momento pelo Juiz. Em alguns casos, pode haver o cumprimento de duas medidas juntas (SNAS, 2018).

Num jogo de perguntas e respostas sobre o que pode e o que não pode no cumprimento das medidas, a cartilha esclarece questões sobre liberdade de ir e vir e horários, os quais devem ser estabelecidos entre os familiares e não se trata de atribuição do CREAS; sobre a PSC, que esta deve ter um sentido e permitir que o adolescente se sinta útil e colaborando com a sua comunidade e de maneira alguma deve ser remunerada e que embora obrigatória, não deve ser humilhante ou desconfortável; que o descumprimento da medida pode ensejar em outra mais rigorosa e que as faltas devem ser justificadas; que deve haver respeito recíproco entre a equipe CREAS e usuário do serviço, bem como zelo pelo espaço físico no qual o CREAS está instalado; que a equipe técnica de atendimento não deve reclamar das roupas, aparência e modo de ser do usuário, ressaltando a liberdade individual de escolha e enfatiza o caráter de proteção e salvaguarda dos direitos do adolescente em atendimento no CREAS. Sobre a abordagem com a família, reforça a não

culpabilização da mesma frente ao ato infracional e sua participação como essencial ao processo de cumprimento de medida. Evidencia, ainda, sobre encaminhar o núcleo familiar para um posto de saúde, uma vaga de emprego ou outros recursos disponíveis no município e sobre a participação do mesmo na elaboração do Plano Individual de Atendimento, bem como no seu cumprimento e efetivação, o qual falaremos a seguir (SNAS, 2018).

Enquanto política pública devidamente legitimada para a atuação com adolescentes em conflito com a lei, o PIA (Plano Individual de Atendimento), elaborado pelo CREAS, a partir do primeiro atendimento, estabelece as metas e diretrizes para o trabalho com o adolescente, alçando um planejamento viável ao seu cumprimento, com vistas ao futuro (Pimentel, 2015).

Neste sentido, preconiza Lopes (2016) que o trabalho de formalização do PIA como instrumento diagnóstico da socioeducação é papel de toda a rede de garantia de direitos. Sua elaboração deve atender de forma múltipla as necessidades dos socioeducandos, o que, para tanto, necessita de um conhecimento aprofundado do perfil do adolescente em conflito com a lei.

É importante salientar a crescente inserção dos psicólogos nas políticas sociais, principalmente na Política de Assistência Social, no qual é obrigatório a presença do profissional na composição das equipes multidisciplinares da rede socioassistencial. Segundo o Censo SUAS 2018, são mais de 24 mil psicólogos que trabalham na Rede SUAS no país. Assim, com a crescente expansão dos serviços de atuação do psicólogo no SUAS, também se ampliou os questionamentos sobre as referências teóricas, metodológicas, técnicas e ético-políticas da profissão. Contudo, as medidas socioeducativas em meio aberto têm se revelado uns dos contextos de atuação da Psicologia no SUAS na atualidade, o que implica o envolvimento com a construção de práticas que prezem pelo exercício dos direitos da criança e do adolescente e que assegurem um processo de transformação das instituições e mentalidades ainda orientadas pela Doutrina da Situação Irregular, herança do Código de Menores, que ainda se encontra entranhada na realidade brasileira (Macedo; Silva, 2020).

Em suma, o acompanhamento dos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida- LA ou Prestação de Serviço à Comunidade- PSC, de caráter pedagógico, são medidas que exigem o planejamento da equipe técnica, que com embasamento legal e diretrizes próprias,

acompanham o adolescente e seu núcleo familiar, incentivando o estudo e capacitação para o mercado de trabalho, encaminhando-os para serviços, de acordo com a necessidade, bem como salvaguardando todos os seus direitos constitucionalmente assegurados, evidenciando suas potencialidades e metas para o futuro. O trabalho realizado pelo CREAS é considerado de grande relevância por se tratar de política pública de proteção aos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias, buscando engajamento e estratégias para além da prática de punição e controle, num arcabouço que vislumbre o despertar para novas práticas que não ensejem em reincidência ao ato infracional.

4 O CONTEXTO FAMILIAR E A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL

Para a análise do contexto familiar, é essencial retomarmos aos delineamentos sobre família anteriormente discutidos. Família é o lugar onde as relações são estreitadas e a forma como essas relações são estabelecidas impactam diretamente as subjetividades. A família é o primeiro grupo de inserção do indivíduo, a qual se encontra sobremaneira atravessada pelo contexto socioeconômico. As experiências que se tem no âmbito das relações familiares estão intimamente ligadas a percepção da própria identidade. A forma como se vê o mundo e a si próprio, encontra-se enviesada pelo que se vivencia no contexto familiar e assim, numa posição central, as relações e interações que ocorrem na família influenciam no desenvolvimento mental e emocional, bem como na maneira de lidar com o mundo externo.

Compreender o fenômeno da delinquência juvenil é uma tarefa complexa, pois não deve ser analisada de forma isolada e dentre os aspectos mais relevantes, o contexto familiar é o mais preponderante. Família é base, é o alicerce sobre o qual se é edificado. Essa afirmação diz de um lugar de privilégio e centralidade, não um lugar de culpa e vitimização, pois cada qual se atém às suas necessidades e muitas vezes, precisa lidar com suas ausências e lacunas que não podem ser preenchidas ou não as foram no momento oportuno por quem tinha o dever de supri-las e preenche-las e não as fez.

O caráter protetivo da família é compartilhado com o Estado e sociedade. Neste sentido entendemos que quando a família falha, o Estado e sociedade tem o dever de amparar, com a devida proteção e garantia de direitos. Assim, políticas públicas são criadas para validar os direitos constitucionalmente assegurados. Para tanto, compreender a relação entre contexto familiar e prática de ato infracional é essencial para a criação dessas políticas.

Em 2011, uma pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), traçou o perfil dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil. Segundo os dados, 17.502 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de restrição de liberdade foram analisados, sendo que 1.898 foram entrevistados, utilizando questionário específico como instrumento de pesquisa. Além disso, servidores de cartórios judiciais coletaram dados de 14.613 processos judiciais de execução de medidas socioeducativas de restrição de liberdade em tramitação nos 26 estados da

Federação e no Distrito Federal, realizada entre julho de 2010 e outubro de 2011 (CNJ, 2012).

Sobre os resultados, os dados mostraram que a maioria dos jovens está incluída na faixa etária compreendida entre 15 e 17 anos. Sobre a estrutura familiar, a maioria dos jovens foi criada apenas pela mãe, seguida por pai e mãe, sendo que pouco mais de 10% declarou ter filhos. Outro aspecto revelado demonstrou que grande parte dos jovens faz uso de substâncias psicoativas (75%), sendo que 7 em cada 10 adolescentes se declararam usuários de drogas. A maconha aparece como o entorpecente mais consumido, seguida da cocaína e do crack. Este elevado índice, portanto, pode estar relacionado de alguma forma à ocorrência de atos infracionais. Já a escolaridade dos adolescentes, em sua maioria, interrompeu seus estudos aos 14 anos, entre a quinta e a sexta série, e não mais frequentavam a escola. Verificou-se, portanto, que parcela substantiva não concluiu a formação básica compreendida entre a primeira e a oitava série, cerca de 89% dos participantes (CNJ, 2012).

O perfil do adolescente em conflito com a lei apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça, quando analisado de forma apartada por alguns autores, se depreende de confirmação total ou parcial, conforme preconiza Pimentel (2015) ao traçar o perfil dos adolescentes em conflito com a lei numa cidade do Maranhão, onde o perfil etário dos adolescentes é consonante ao perfil nacional traçado pelo CNJ. De igual forma, Lopes, ao traçar o perfil de adolescentes em conflito com a lei em Imperatriz (MA), numa análise nacional, estadual e municipal de dados assim conclui:

Tratam-se de adolescentes entre 16 e 18 anos de idade; pardos ou negros; que se encontram fora da escola ou em defasagem escolar; usuários de drogas lícitas como maconha, cocaína e crack; residem em áreas periféricas mas cometem seus atos infracionais em regiões mais distantes de suas residências – geralmente regiões com predominância das classes médias e altas; muitos vivem com apenas um dos pais ou com avós; cometem mais atos infracionais análogos a crimes contra o patrimônio e uso ou tráfico de drogas (Lopes, 2016).

Neste sentido, o SINASE, em 2013, de acordo com publicações, estudos e relatórios técnicos acerca da temática dos adolescentes em conflito com a lei, sobre o perfil dos mesmos, indicou que os jovens são na sua maioria do sexo masculino, e os atos infracionais cometidos são de cunho patrimonial, envolvendo em sua maioria a prática do roubo; cerca de 010% cumprem medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade e 0,41% cumprem medida socioeducativa em meio aberto, em comparação ao total de adolescentes no Brasil (Brasil, 2013).

De acordo com Nunes, Andrade e Moraes (2013), o aumento de casos de infração praticada por adolescentes não é um fenômeno isolado e nem específico do Brasil, mas crescente em todo o mundo. Assim, algumas variáveis importantes devem ser consideradas quanto aos fatores de risco que estão relacionados à entrada no mundo infrator como: elevada vulnerabilidade, tendência à exclusão social, situações de negligência e abandono, pobreza, criminalidade e violência na família, na escola, na comunidade e na sociedade em geral.

A família corresponde a um grupo social que possui uma organização complexa e interage com o contexto cultural mais amplo, sendo que a importância da família, no desenvolvimento de adolescentes que cometem atos infracionais, fica nítida quando consideramos o seu papel no desenvolvimento humano. O processo de socialização primária de crianças e adolescentes ocorre no contexto familiar, como já citado, que estabelece formas e limites para as relações interpessoais e assim prepara o indivíduo para o convívio social mais amplo. O grupo familiar tem um papel fundamental na constituição dos indivíduos, atuando na construção da personalidade e influenciando no comportamento individual através das práticas educativas adotadas no âmbito familiar (Zappe; Dias, 2012).

Ao refletirem sobre a situação de adolescentes em conflito com a lei, Zappe e Dias (2012), identificaram que a maioria dos adolescentes é proveniente de famílias divididas, em que os pais se separaram e, muitas vezes, abandonaram os filhos ou morreram. São famílias em que a infraestrutura é prejudicada em termos financeiros, emocionais ou domiciliares. Entre algumas das vulnerabilidades identificadas nestas famílias, cita-se a desqualificação para o trabalho, o desemprego, o baixo nível de escolaridade, o analfabetismo, a ausência de algum dos genitores, a violência física e psicológica e problemas de relações interpessoais e de comunicação.

Feijó e Assis (2004), ao pesquisarem sobre vulnerabilidades de jovens infratores e suas famílias, constataram a fragilidade da maioria das famílias que experimentavam uma condição de pobreza e exclusão social, ficando isoladas do amparo social. Os jovens e suas famílias sofreram as consequências emocionais e financeiras decorrentes da separação dos pais, privando-os de processos de identificação, por causa de trabalho ou pelo abandono do lar, impossibilitando a supervisão apropriada da educação e cuidado dos filhos. As vulnerabilidades da família revelaram, também, uma complicada história de agravos à saúde e de violências sofridas.

Nunes, Andrade e Moraes (2013), à partir de sua revisão sistemática de literaturas acerca do tema, nos anos de 2007 a 2012, características observadas na dinâmica familiar desses adolescentes foram: baixa coesão entre os membros da família; hierarquia nos extremos, principalmente como baixa, na qual nenhum controle é exercido sobre o jovem, e alta, na qual é exercido um controle exacerbado sobre o adolescente; a distância ou até mesmo a ausência da figura paterna na maioria dos casos estudados e a presença de um relacionamento difícil com a figura paterna; evidências de relações conflituosas entre o casal ou entre os pais e os filhos; evidências de relações pouco afetivas; a presença de um membro da família que tivesse apresentado comportamentos antissociais; predomínio de relações insatisfatórias e problemas de comunicação devido aos conflitos não resolvidos na família.

Sobre os estudos, asseveram:

É importante ressaltar que o envolvimento do adolescente em atos infracionais deve ser interpretado como uma tentativa inadequada de assinalar de forma dramática que os problemas enfrentados pela família, nesse momento do ciclo de vida familiar, não podem mais ser resolvidos pelas regras familiares habituais. Nesse sentido, o ato infracional ocupa a função de comunicar as dificuldades vividas no interior da família em um movimento de agir fora do ambiente familiar o que não se pode falar no seu interior. Deste modo, o adolescente representa apenas uma parte do sistema familiar e reflete a organização do sistema de que faz parte, ao mesmo tempo em que o alimenta através dos seus comportamentos (Nunes; Andrade; Moraes, 2013).

Sobre o cometimento de ato infracional, Rosa (1999), considera que um processo de desqualificação e desvalorização social da família destes jovens, propicia a ruptura destes com a família, levando-os para a rua. Tal ruptura faz surgir o discurso social, que substitui o discurso dos pais, de onde poderiam extrair os significantes de sua filiação, e destitui estes meninos do lugar de crianças e adolescentes, justifica o abandono, o descaso e o medo, e oferece-lhes como única possibilidade de nomeação a identidade de delinquente.

O contexto familiar exerce um papel fundamental ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, sendo responsável tanto pela saúde quanto pela patologia de seus membros, ou seja, entende-se que a família pode ser vista como fator de risco ou fator de proteção ao desenvolvimento (Zappe; Dias, 2012). Se por um lado se identifica a existência de fragilidades na composição familiar de adolescentes que cometem ato infracional, é possível o vislumbre da mesma como potencialidade para a recuperação dos jovens e reforçador da não reincidência em delitos (Costa; Santos,

2016). Alguns fatores de proteção presentes no contexto desses jovens podem amenizar os riscos. Monitorar os filhos e exercer certa autoridade sobre eles, fortalecer os vínculos, mantendo uma hierarquia adequada constitui-se em um fator de proteção (Predebom; Giongo, 2015).

Relações de confiança e apoio no contexto familiar também se caracterizam como fatores de proteção aos adolescentes. Na grande maioria dos casos a presença de comunicação e afeto estão relacionados a presença da mãe, como importante figura que acolhe e aconselha os filhos. Adolescentes que vivem em famílias afetivas demonstram um melhor desempenho escolar, apresentam menos depressão e ansiedade, além de apresentarem altos níveis de autoconfiança e autoestima. Considera-se muito importante que os pais exerçam autoridade e práticas de monitoramento sobre os filhos, tendo conhecimento de onde eles estão, na companhia de quem e o que estão fazendo, mantendo uma hierarquia adequada sobre os adolescentes (Nardi; Dell'Aglio, 2012).

No contexto de famílias de adolescentes em conflito com a lei, embora se vislumbre os fatores de risco em primazia aos fatores de proteção familiar, não são todos os adolescentes expostos à violência e conflitos familiares que apresentam vulnerabilidades e problemas de comportamento. É importante não se fazer generalizações e se considerar as subjetividades, pois experiências semelhantes podem ser elaboradas de maneira diferente pelos sujeitos. Na mesma direção, não se deve colocar a família no lugar de causadora dos males dos adolescentes, pois está exposta e sofre as consequências de relações sociais excludentes (Predebom; Giongo, 2015). Assim, como bem preleciona Nunes, Andrade e Morais (2013), é importante destacar que antes de se pertencer a tal família, esses adolescentes são provenientes de uma sociedade desigual, que os exclui dos direitos à cidadania, saúde, educação, cultura e ao lazer e os inclui num sistema de criminalidade, de violência, de privação de liberdade, por vezes sem as garantias educativas e sem o devido acompanhamento para a inserção social, impossibilitando-os, pela segunda vez de se constituírem enquanto cidadãos de direitos iguais aos demais. É importante que não se realize análises descontextualizadas sobre as famílias, criando modelos idealizados que poderiam reforçar sentimentos de culpabilização e responsabilização pelas vulnerabilidades vivenciadas e, conseqüentemente, pelas dificuldades para realização da proteção (Brondani; Arpini, 2019).

Contudo, se faz necessário que se amplie as discussões para além do contexto familiar, envolvendo a história de vida do adolescente, sua realidade social e cultural, numa visão integral que considere aspectos da pessoa e seus diferentes contextos de inserção, especialmente a família (Nardi; Dell’Aglia, 2012). Dessa forma, não é suficiente conhecer o ato infracional, mas aquilo que o motiva, deslocando-se, assim, o foco exclusivo no adolescente como responsável pelas suas dificuldades e passando a entendê-lo em seu contexto cultural e social (Schimitt; Nascimento; Schweitzer, 2016). A escola e outras instituições presentes no contexto comunitário, assim como as relações de amizade estabelecida com os pares, são exemplos de outros contextos de desenvolvimento, no qual ocorrem relações interpessoais proximais, que tem oferecido informações para compreender o comportamento infrator (Costa; Santos, 2016).

Ressalta-se, portanto, que o presente trabalho não vislumbra abordar o macrossistema que contempla as relações sociais e culturais amplas, destarte, pela relevância da compreensão de que tais componentes atravessam a trajetória humana, enfatiza-se a importância de se considerá-los para uma visão global e integrada, contextual e desfragmentada.

Neste enredo, à medida que se identifica a falta de um quadro de referência familiar como suporte ao desenvolvimento dos adolescentes em conflito com a lei, é de grande importância ações que atuem na prevenção e oferta de ambientes protetivos e favoráveis ao desenvolvimento dos mesmos (Zappe; Dias, 2012). Brondani e Arpini (2019) consideram que o fenômeno do conflito com a lei pode ser pensado como resultado de conjunturas políticas, culturais, sociais e econômicas. Segundo eles, as famílias que precisam da atenção do Estado para ter acesso aos direitos básicos, frequentemente esbarram na oferta mínima e inadequada de políticas sociais, encontrando dificuldades para superar as barreiras existentes e, assim, permanecendo à margem da sociedade e invisíveis. Desta forma, a promoção de mudanças concretas nas condições de vidas e acesso aos direitos das famílias nesses contextos é imprescindível para que vislumbrem formas de inserção e acesso aos bens socialmente valorizados, para além de um envolvimento com ato infracional.

O problema do adolescente em conflito com a lei envolve questões do desenvolvimento humano, o que sugere a necessidade de atuações preventivas envolvendo crianças, jovens, famílias e comunidades, aspectos constituintes de uma rede social (Nunes; Andrade; Morais, 2013). Nesta direção, deve-se pensar na oferta

de programas de redução à violência iniciando e perdurando durante a fase da infância e adolescência, precisando associar medidas que objetivem não só crianças e adolescentes em situação de risco social, como também as suas famílias, como prioriza o ECA, pois falar de prevenção objetivando apenas o adolescente em conflito com a lei é uma lógica improdutiva e ineficaz que conduz ao erro de que a punição é a única forma de resolução do problema da violência juvenil (Castro; Teodoro, 2013).

Predebom e Giongo (2015) asseveram para que intervenções com adolescentes em conflito com a lei, não visem apenas a não reincidência, mas que envolvam toda a estrutura familiar do jovem, propondo atendimento familiar em grupo, visando o desenvolvimento integral dos adolescentes. Nardi e Dell’Aglia (2012), também destacam a importância de ações voltadas para as famílias de adolescentes que cometeram ato infracional. De acordo com suas contribuições, programas de intervenção para um adolescente em conflito com a lei, por melhor que sejam, podem ter seu efeito minimizado se esse jovem viver em um ambiente pouco afetivo, com a ausência de seus pais ou o distanciamento, ou ainda com a utilização de práticas educativas inadequadas. Por outro lado, se os vínculos afetivos forem reforçados no meio da família, pode-se constituir importante fonte de apoio e proteção. Assim, reitera-se a prática de atividades terapêuticas grupais para as famílias de adolescentes infratores e para os próprios adolescentes quando em acompanhamento (Nunes; Andrade; Morais, 2013).

Dameda e Bonamigo (2022) asseveram quanto ao trato com adolescentes em conflito com a lei, que não diz respeito a corrigir condutas, mas é preciso envolver a dimensão do cuidado. Segundo os autores, as leis e as políticas públicas, em geral, tratam os adolescentes no âmbito da tutela e controle, onde, se por um lado, a proteção garante responsabilidades do Estado, família e sociedade, por outro, retira direitos e oblitera a capacidade dos jovens agirem por si próprio, como se não estivessem prontos para exercer a cidadania. Para tanto, é necessário, em relação aos jovens em situação de ato infracional, entender que há diversos atores humanos e não humanos envolvidos. Portanto, não se trata de uma relação de causa e efeito, que restrinja apenas ao sujeito a “responsabilização”, mas de analisar os atores e as redes que configuram a infração e de propor outros mecanismos que possibilitem novos modos de ser e de viver.

Para que as políticas públicas que alcancem o público em voga sejam, de fato, eficazes, é necessário um diálogo entre órgãos públicos que trabalham com os

adolescentes em conflito com a lei e o envolvimento da sociedade, que se daria a partir de políticas de divulgação do trabalho destes órgãos e um trabalho de prevenção, que incluiria a educação e a motivação para a mobilização da sociedade (Silva; Araújo, 2013). Assim, prover, fortalecer e pensar novas políticas públicas de apoio sociofamiliar que lancem a devida proteção a crianças e adolescentes faz-se urgente e necessária. Mediante o caráter social e educativo das medidas socioeducativas, devem-se buscar novos sentidos e perspectivas para os jovens, bem como a promoção de espaços de reflexão para se vislumbrar possibilidades de enfrentamento das condições que contribuíram para o ingresso no sistema socioeducativo. Dentre os aspectos que contribuem para isso, certamente, tem-se que considerar a família, o seu caráter constitutivo e as significativas repercussões na vida dos filhos (Brondani; Arpini, 2019).

Costa e Santos (2016), preconizam que as medidas de prevenção e promoção de saúde devem ser pensadas em um nível primário e não terciário e que a prática do atendimento contemple tanto a família, como o adolescente e ações voltadas à promoção de ambientes protetivos, ao fortalecimento dos vínculos familiares. A consolidação das políticas públicas, sua elaboração e readequação, serão possíveis após ampla aceitação social.

Nesta direção e considerando a enorme desigualdade social em nosso país, os problemas sociais como as condições estruturais, a falta de oportunidades e expectativas sociais e pelas dificuldades que uma parcela da população tem de acessar as políticas públicas e de proteção de forma efetiva, estes podem ser considerados fatores que, em conjunto com outros contribuem para o avanço dos atos infracionais praticados por adolescentes, comprovando a necessidade de programas de prevenção à violência juvenil. O adolescente, na busca pela identidade, precisa ser reconhecido como um protagonista e não como um problema (Costa; Santos, 2016).

Portanto, é importante promover o fortalecimento dos vínculos socioafetivos, autonomia e projetos de vida com os adolescentes como fatores de proteção, de modo que possam atenuar os fatores de vulnerabilidade que permeiam o ambiente psicossocial desses jovens (Predebom; Giongo, 2015) e incorporar as famílias dos mesmos nas intervenções realizadas, como uma importante potência a ser trabalhada para a mudança no comportamento infrator do adolescente.

Dentre as políticas públicas de proteção ao adolescente em conflito com a lei, o CREAS se insere como importante ferramenta no acompanhamento do núcleo

familiar. Na realização do trabalho, o foco deve estar na não culpabilização do adolescente que cometeu ato infracional, considerando os aspectos violentos atrelados à realidade que vivenciam, principalmente com relação às vivências familiares. Existe a necessidade de um trabalho interventivo que contemple os adolescentes, seus familiares e comunidades, por meio de projetos político-pedagógicos que também envolvam oficinas culturais e estratégias inclusivas, mobilizando-os de forma a promover uma responsabilização coletiva (Almeida, Marinho; Zappe, 2021).

Assim, considerando os delineamentos sobre família, como o primeiro grupo de inserção do indivíduo, como base e estrutura para sua formação, que, a depender de seus padrões de funcionamento, pode ser considerada como fator de risco ou proteção aos seus componentes, considerar o contexto familiar é essencial para se compreender um indivíduo. Quando se trata de adolescente em conflito com a lei, tal consideração, de fato, se consolida. É necessário se pensar ações que contemplem o adolescente de forma integralizada e contextualizada e acompanhá-lo de perto, assim como sua família, para que a medida tenha eficácia e colabore para o fortalecimento de vínculos, projetos de vida e não reincidência do jovem ao ato infracional. Abordagens multidisciplinares e ações preventivas precisam ser efetivadas como forma de proteção aos adolescentes e seus familiares, articulando com programas e serviços, tendo em vista a incompletude institucional.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram analisados os conteúdos de 16 artigos acadêmicos, publicados entre os anos de 2012 a 2023, todos da língua portuguesa e da área da Psicologia e que se relacionaram com ao menos dois dos três aspectos investigados na pesquisa: adolescentes em conflito com a lei, Família e CREAS, conforme Apêndice II. Com a devida exploração do material, dividimos as categorias de análise em três, quais sejam: Delineamentos sobre o conceito de família; Contexto familiar de adolescentes em conflito com a lei; Relação entre os trabalhos analisados e a prática de atuação do CREAS. A seguir, serão apresentados resultados da análise das categorias.

5.1 Delineamentos sobre o conceito de família

Dos 16 artigos analisados, três deles, por se tratarem especificamente de atuação em contexto socioeducativo, não enfocam o tema família, sendo eles: Jimenez e Marques (2018), Almeida; Marinho; Zappe (2021) e Noya (2021).

Um dos delineamentos sobre o conceito de família que mais aproximam os autores é sobre a família ser responsável pelos processos de socialização do sujeito, estando presente em sete artigos. Dameda e Bonamigo (2022), dizem que a família processa as relações necessárias à socialização, que medeia inicialmente a relação entre sujeito e sociedade. Zappe e Dias (2012) e Castro e Teodoro (2014) consideram família como o local de socialização primária do homem; importante para a socialização e formação do indivíduo, com a função preponderante na educação dos filhos, estabelecendo formas e limites para as relações interpessoais, assim como é a responsável por orientá-los para o desenvolvimento de suas potencialidades e para a direção no convívio social. De igual forma, Nardi e Dell' Aglio (2012) Nunes; Andrade e Morais (2013), Costa e Santos (2016) e Brondani e Arpini (2019) ressaltam o caráter socializador da família, visando adaptação às normas e preparação para o convívio social amplo.

Outro delineamento que se comunica nos artigos analisados é família como instituição de controle social, segundo estabelece Zappe e Dias (2012), Silva e Araújo (2013), Nunes; Andrade e Morais (2013) e Costa e Santos (2016). A família é o local onde se estabelecem limites e regras e tal função se vincula muito a figura paterna. A

função paterna é estruturadora da criatividade e sua ausência dificulta a organização da subjetividade do jovem.

De acordo com a abordagem teórica Sistêmica, Nunes; Andrade e Morais (2013) e Damedá e Bonamigo (2022) compreendem família como um sistema aberto em transformação, isto é, constantemente recebe e envia *inputs* do meio extrafamiliar e se adapta às diferentes exigências dos estágios de desenvolvimento que enfrenta. É também uma rede em uma rede de redes em que, vista de perto, se vislumbram as conexões de rede, mas, vista de longe, pode-se vê-la como um ator de uma rede maior: a que produz os adolescentes pesquisados.

Brondani e Arpini (2019) e Damedá e Bonamigo (2022) estabelecem a família como grupo social de pertença, repleta de significados afetivos para cada indivíduo. Enfatizando esse lugar de sentimentos, emoções, trocas afetivas, transmissão de valores éticos, normas e modelos de conduta, Predebom e Giongo (2015), Schmitt; Nascimento e Schweitzer (2016) e Damedá e Bonamigo (2022) se associam com as mesmas colocações, reafirmando a importância do sentimento e o respeito entre os membros do contexto familiar, com a ocorrência de momentos de harmonia e de conflitos que se mesclam no convívio diário, relacionando o amor como algo concreto a existir na família.

Zappe e Dias (2012), Nardi e Dell' Aglio (2012) e Castro e Teodoro (2014), preconizam que a família exerce um papel essencial ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, sendo responsável tanto pela saúde quanto pela patologia de seus membros, ou seja, entende-se que a família pode ser vista como fator de risco ou fator de proteção ao desenvolvimento. Neste sentido, Costa e Santos (2016) preconizam a família como lugar de fragilidades e potencialidades na vida dos jovens, de acordo com a forma como esta se constitui.

É ainda, considerada como uma instituição sólida e influente, mas flexível, pois vem apresentando ao longo dos anos novas composições familiares e alterações nos papéis de seus integrantes (Zappe; Dias, 2012). É a célula mater da sociedade, verdadeira base sobre a qual se funda, na concepção de Brondani e Arpini (2019). Castro e Teodoro (2014) e Predebom e Giongo (2015) estabelecem o papel fundamental da família na educação formal e informal dos adolescentes. Silva e Macedo (2019) a colocam como corresponsável no processo socioeducativo e por fim, Gomes e Conceição (2014) consideram a família como referência no processo de mudança de adolescentes em conflito com a lei.

5.2 Contexto familiar de adolescentes em conflito com a lei

O contexto familiar de adolescentes em conflito com a lei é permeado por diversos fatores. O que mais apareceu na análise, presente em sete dos dezesseis artigos analisados, de forma expressa, é a violência. Neste sentido, Brondani e Arpini (2019) asseveram que as diferentes manifestações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes geram marcas e desdobramentos em suas experiências e relatam os tipos mais comuns de violência que os adolescentes vivenciam, como a violência doméstica, através de agressões físicas dos seus pais em suas mães, presentes, portanto, na relação conjugal; a violência física, como um abuso do poder disciplinador e coercitivo dos pais ou responsáveis, reduzindo a vítima à condição de objeto da violência, implicando em uma grave violação dos direitos essenciais, bem como uma negação de valores humanos fundamentais.

Castro e Teodoro (2014), preconizam que a violência intrafamiliar pode ser explicada pelo fenômeno da transgeracionalidade, que é entendida como algo que se sobrepõem aos componentes familiares com diferentes particularidades em diversas situações e épocas de uma dada família. Pode ser compreendida como processos que são repetidos pela família de uma geração para outra e assim se mantem ao longo da história. Dessa forma, a frequência com que adolescentes realizam atos de violência física está diretamente relacionada à frequência na qual o adolescente foi vítima de violência quando criança.

Conforme Jimenez e Marques (2018), em sua pesquisa, a maioria dos adolescentes revela já ter experimentado algum tipo de violência no ambiente familiar sendo as mais comuns: ameaças de lesão física, ter sido espancado ou assaltado e/ou baleado, abandono, dormir na rua, surras, golpes na cabeça, emprego de palmatórias, beliscões e pontas-pé, além de mordidas ou ataques provocados por cães. Embora as altas taxas de exposição à violência tenham sido semelhantes para adolescentes de ambos os sexos, as meninas relatam também gravidez, aborto e violência sexual, chegando a um índice de 34% de relatos de abuso sexual.

Assim, Zappe e Dias (2012), asseveram que, de um modo mais amplo, pode-se pensar que a presença de violência, principalmente doméstica, na história de vida destes adolescentes, é um indício da presença de outras violências, sobretudo de uma violência estrutural, relacionada às condições socioeconômicas de vida. Neste sentido, Nunes; Andrade e Moraes (2013), Silva e Araújo (2013), Predebom e Giongo

(2015) Costa e Santos (2016) e Dameda e Bonamigo (2022), concordam que a violência é um dos principais fatores presentes no contexto familiar de adolescentes em conflito com a lei e que, nas mais diversas formas ela se evidencia e manifesta como propensora ao comportamento antissocial.

Nunes; Andrade e Morais (2013), Predebom e Giongo (2015), Jimenez e Marques (2018), Brondani e Arpini (2019), Silva e Macedo (2019) e Dameda e Bonamigo (2022), apresentam dificuldades materiais, faltas afetivas e outras violações de direitos como situações que atravessam o contexto familiar dos adolescentes que cometem ato infracional. Fragilidades acarretam dificuldades para a vinculação dos jovens com suas famílias. Nessas relações, os pais têm dificuldade em exercer o papel de protetores e fornecer a eles suporte e apoio emocional, negligenciando-os. Somando-se a tais fatores, as dificuldades socioeconômicas, muitas vezes potencializada pelo desemprego, podem impulsionar ao cometimento do ato infracional. Salienta-se a dificuldade dos adultos de promover o exercício de uma autoridade continente e efetiva, bem como de dialogar com os filhos, assim como de conhecê-los e reconhecer suas necessidades; reconhecem apenas a violência física e demonstram certa naturalização da violência ou abuso psicológico, não reconhecendo-os como tal (Brondani; Arpini, 2019).

Associados a estes fatores, importantes considerações sobre a pobreza devem ser ressaltadas. Segundo Castro e Teodoro (2014), a pobreza é um fator de risco que ocasiona problemas situacionais que acarretam problemas ao desenvolvimento, mas que não é só o fator econômico que deve ser considerado como fator de risco. Neste sentido, Costa e Santos (2016) asseveram que não é apenas a pobreza, mas as condições estruturais, marcadas pela desigualdade social, pela falta de oportunidades e expectativas sociais, em conjunto com outros fatores, que contribuem para a delinquência. Jimenez e Marques (2018) compreendem o ato infracional como efeito do histórico familiar agregado à pobreza, à falta de oportunidade e ao imperativo de uma sociedade consumista e imediatista. De igual forma, Nunes; Andrade e Morais (2013) e Brondani e Arpini (2019) também estimam que a pobreza fragiliza a família para responder adequadamente aos problemas e às necessidades dos filhos.

Atrelados a um contexto que Noya (2021) e Dameda e Bonamigo (2022) relatam ser de desproteção e descuido, ausência e desamparo (Zappe; Dias, 2012; Silva; Araújo, 2013; Dameda; Bonamigo, 2022), conflituoso (Nardi; Dell'Aglio, 2012;

Nunes; Andrade; Morais, 2013; Jimenez; Marques, 2018) e de distanciamento (Nardi; Dell'Aglio, 2012; Jimenez; Marques, 2018), as famílias tendem a ter um grande número de integrantes, acima da taxa de fecundidade no Brasil, o que contribui para desigualdades e questões financeiras (Nunes; Andrade; Morais, 2013; Castro; Teodoro, 2014; Brondani; Arpini, 2019). Relatam ter uma aproximação com o uso ou tráfico de drogas (Nunes; Andrade; Morais, 2013; Silva; Araujo, 2013; Costa; Santos, 2016; Jimenez; Marques, 2018; Dameda; Bonamigo, 2022), onde de acordo com Dameda e Bonamigo (2022), essa relação é mediada por algum familiar, usando mais uma vez o termo transgeracional, onde se percebe ciclos de repetição de comportamentos antissociais (Nardi; Dell'Aglio, 2012; Nunes; Andrade; Morais, 2013; Jimenez; Marques, 2018). Sobre o uso de drogas, os próprios adolescentes dizem ser frequente e o principal motivo da medida socioeducativa e identificam como motivos para o envolvimento infracional a facilidade para entrar para o tráfico de drogas, a vida na comunidade, a influência dos amigos, as relações familiares e escolares problemáticas, o desejo de ter dinheiro para gastar com drogas, festas e mulheres, o desejo de visibilidade, pertencimento e prestígio (Jimenez; Marques, 2018).

Sobre a estrutura da família, Castro e Teodoro (2014), Jimenez e Marques, (2018) e Brondani e Arpini (2019), preconizam ser a maioria das famílias monoparentais, cuja mãe é figura central na estruturação financeira e, ou, emocional da família. Neste sentido, alguns autores mencionam uma supervalorização da figura materna (Zappe; Dias, 2012; Nunes; Andrade; Morais, 2013; Gomes; Conceição, 2014; Predebom; Giongo, 2015 e Brondani; Arpini, 2019) e ressaltam características negativas na figura paterna, como ausência ou inexistência (Nunes; Andrade; Morais, 2013; Silva; Araujo, 2013; Castro; Teodoro, 2014; Predebom; Giongo, 2015; Jimenez; Marques, 2018) e presença de conflitos com o pai (Nardi; Dell'Aglio, 2012; Nunes; Andrade; Morais, 2013; Jimenez; Marques, 2018). Gomes e Conceição (2014) asseveram que condutas transgressivas de adolescentes podem ser entendidas como busca de limites ausentes em seus meios familiares, refletindo a necessidade de uma interdição que supra a ausência da função paterna. São carentes de figura de referência nessa função. As relações são polarizadas, a mãe no lugar de apoio e condescendência e o pai com descaso, omissão e violência.

Zappe e Dias (2012), mencionam que os adolescentes tendem a valorizar a figura materna, onde se observa tratar-se mais de idealização do que uma construção baseada em vivências concretas e que tem o pai como modelo de identificação, ligado

a prática de ato infracional. Trazem, ainda, a falta de um quadro de referência familiar como suporte ao desenvolvimento destes jovens, o que Nunes, Andrade e Morais, (2013) e Silva e Araujo (2013), também concordam. A figura do pai é também apontada como ligada à violência intrafamiliar, como o principal agressor (Nunes; Andrade; Morais, 2013; Predebom; Giongo, 2015). As famílias são consideradas *família de risco*, uma vez que há prevalência de práticas parentais negativas e estratégias destrutivas para a resolução de conflitos, com histórico de expulsão ou exclusão escolar. A autoridade parental foi enfraquecida de alguma maneira, o delito faz parte do cotidiano e a transgressão passa a ser utilizada como uma forma de resolver os problemas, sendo estratégia aprendidas no âmbito familiar (Predebom; Giongo, 2015).

Os vínculos familiares são frágeis, conforme estabelece Almeida; Marinho e Zappe (2021) e Dameda e Bonamigo (2022). Problemas de comunicação são evidenciados por Nunes; Andrade e Morais (2013), Predebom e Giongo (2015) e Brondani e Arpini (2019), ressaltando a falta de diálogo como um deles. Desta forma, os jovens têm muitas dificuldades de se abrirem com a família, de falar sobre suas dificuldades e de pedir ajuda a eles. São famílias caracterizadas por relações insatisfatórias, violentas e com problemas de comunicação devido aos conflitos resolvidos de forma destrutiva na família (Predebom; Giongo, 2015).

Ausência de regras e monitoria é outro problema no contexto familiar de acordo com Nunes; Andrade e Morais (2013), Castro e Teodoro (2014) e Predebom e Giongo (2015). No mesmo sentido, práticas educacionais negativas são ressaltadas no contexto familiar dos adolescentes em estudo (Nardi; Dell'Aglio, 2012; Nunes; Andrade; Morais, 2013; Castro; Teodoro, 2014; Gomes; Conceição, 2014; Costa; Santos, 2016 e Jimenez; Marques, 2018). Um estudo destacou que as práticas educativas exercidas pelos pais não se mostraram favoráveis ao desenvolvimento de comportamentos pró-sociais e/ou adaptativos, na medida em que foi possível identificar a predominância de práticas educativas negativas, como por exemplo: a negligência, a monitoria negativa, a disciplina relaxada, a punição inconsistente e o abuso físico (Costa; Santos, 2016).

Neste diapasão, as relações hierárquicas estabelecidas nas famílias não são balanceadas (Nardi; Dell'Aglio, 2012; Nunes, Andrade; Morais, 2013; Gomes; Conceição, 2014; Predebom; Giongo, 2015). Nardi e Dell'Aglio (2012) asseveram sobre a existência de práticas educativas parentais negativas, denominada também

como disciplina relaxada, onde os pais evitam colocar limites e estabelecer contingências para comportamentos inadequados e antissociais de seus filhos, criando padrões de hierarquia baixo, na qual nenhum controle é exercido sobre o jovem ou alto, onde existe um controle exacerbado e também a ocorrência de inversão hierárquica, com o subsistema fraternal acima do subsistema parental, ou seja, os irmãos são tidos como mais importantes que os pais, ou ocupam um lugar de primazia diante do relacionamento com os pais, devido a conflitos ou distanciamentos.

Outro fator relevante enfatizado por Nunes; Andrade; Morais (2013) é a falta de tempo de qualidade nessas famílias, onde o tempo dos membros da família não é sincronizado, havendo sempre uma prevalência dos tempos individuais sobre o familiar, impedindo a realização de rituais conjuntos e a vivência dos processos de pertencimento e identificação. Brondani e Arpini (2019) asseveram que as famílias pobres não são constituídas por pais menos amorosos, mas sim por famílias com menos oportunidades de organizar as responsabilidades profissionais de modo a privilegiar a presença em casa, sobretudo com os filhos pequenos.

A baixa coesão também é observada no contexto familiar de adolescentes em conflito com a lei (Nardi; Dell’Aglío, 2012; Nunes; Andrade; Morais, 2013; Predebom; Giongo, 2015). Uma rede social precária (Zappe; Dias, 2012; Nunes; Andrade; Morais, 2013; Jimenez; Marques, 2018; Brondani; Arpini, 2019; Almeida; Marinho; Zappe, 2021) e reduzido nível socioeconômico também são observados nestes contextos (Nunes; Andrade; Morais, 2013; Castro; Teodoro, 2014; Jimenez; Marques, 2018). Geralmente, as famílias em estudo residem em bairros periféricos, reconhecidos pela violência local. São locais onde acontecem as rotinas diárias e onde se convive e compartilham os pressupostos de sociabilidade, confiança, trocas, favores e as redes de interação. O afastamento do Estado desses territórios reverbera em ausências de trabalho formal que se associam à penetração do tráfico de drogas e outras atividades ilícitas. Com isso se constitui uma porosidade cada vez maior entre o mundo formal e o informal, e entre o lícito e o ilícito. Desse modo, mesmo os jovens que nunca estiveram inscritos no mundo do crime não podem se esquivar de estar em contato com ele, pois o modo como as fronteiras do crime se aproximam de suas famílias e circuitos sociais é múltiplo e evidente (Brondani; Arpini, 2019).

Sobre os níveis educacionais, estes são considerados baixos, com episódios de expulsão escolar, exclusão ou evasão (Castro; Teodoro, 2014; Gomes; Conceição, 2014; Predebom; Giongo, 2015; Jimenez; Marques, 2018; Brondani; Arpini, 2019). A

gravidez e os filhos foram apontados como o principal motivo citado pelas mães de adolescentes em conflito com a lei para a interrupção dos estudos, ou também pela necessidade de trabalhar. Defasagem escolar dos adolescentes, por falta às aulas, evasão escolar, repetência ou dificuldades nas relações entre professor e aluno, são motivos pelo qual a escolarização não é vista como prioridade pelas mães dos adolescentes talvez pelo fato do sentimento de que o estudo não contribuirá ou não lhe dará retorno, pois o que se aprende na escola pode não ser utilizado posteriormente (Brondani; Arpini, 2019). De acordo com Gomes e Conceição (2014), a relação dos adolescentes com a escola é ambivalente. Apesar de acreditarem que com os estudos podem mudar o futuro, a escola não os motiva e nem garante a entrada no mercado de trabalho. E os que mantêm vínculo com a escola, demonstram planos para o futuro com um projeto de vida, enquanto os que desistem não tem esse planejamento.

Apesar da presença de conflitos familiares, foram observadas relações de confiança e de apoio no contexto familiar. Cabe ressaltar que quando os pais mantêm uma hierarquia adequada sobre os filhos, constitui-se um fator de proteção importante a ser estimulado no interior das famílias (Nardi; Dell'aglio, 2012). Neste sentido, Schmitt, Nascimento e Schweitzer (2016), consideram que dentre os fatores de proteção considerados mais significativos ao adolescente em risco social, estão os vínculos familiares. Embora os fatores de risco estejam em demasia se comparado aos fatores de proteção em contextos familiares com a presença de ato infracional, outro ponto a ser considerado como referência positiva aos adolescentes em conflito com a lei, são a religião e a presença da namorada, que para além do ambiente familiar, os auxiliam e reforçam para o não cometimento do ilícito (Gomes, Conceição, 2014).

5.3 Relação entre os trabalhos analisados e a prática de atuação do CREAS

Dos dezesseis artigos analisados, cinco trazem especificamente sobre a atuação do CREAS em acompanhamento a adolescentes em conflito com a lei; dez artigos trazem considerações acerca dos dispositivos de socioeducação e desses, quatro falam, especificamente de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Apenas um artigo não faz referência aos dispositivos

de socioeducação, abordando tão somente a atuação dos aplicadores do direito aos adolescentes que cometeram atos infracionais.

Alguns autores descrevem a forma como se realiza o atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Dameda e Bonamigo (2022) enfatizam que essa prática se concretiza com a marcação de atendimentos e a espera do adolescente ou a família. Receber, ouvir, inquirir para que falem mais, dar algumas devolutivas no intento de produzir reflexões e potencializar saberes, seguir fios condutores, encontrar atores, produzir-se em afetação, faz parte do acompanhamento e fomenta o caráter participativo e o protagonismo do adolescente. Silva e Macedo (2019), ao estudarem sobre a estruturação e operacionalização de um CREAS em Piauí, asseveram que os profissionais buscam realizar semanalmente uma reunião de equipe com a finalidade de operacionalizar as atividades e ações de acompanhamento dos adolescentes, haja vista que se trata de um serviço de cunho multiprofissional. Relatam ser um momento de diálogo e de troca de informações, em que compartilham as necessidades e as dificuldades encontradas e discutem sobre a realidade e a história de vida de cada adolescente. Além do mais, observa-se uma divisão nas ações e nas atividades desenvolvidas pela equipe de referência do Serviço de Proteção Social aos adolescentes em cumprimento de MSE. Tal divisão contribui, segundo os profissionais, para o processo de organização do trabalho e de acompanhamento dos adolescentes.

Neste sentido de operacionalização do atendimento, o PIA (Plano Individual de Atendimento), é o principal instrumento de trabalho utilizado pelo socioeducadores (Jimenez; Marques, 2018; Silva; Macedo, 2019; Almeida; Marinho; Zappe, 2021). De acordo com Almeida; Marinho e Zappe (2021), o PIA deve prever ações que busquem superar as condições desfavoráveis, levando em conta os recursos e as limitações de cada caso. É necessário, então, intervir de forma crítica visando à transformação da situação do adolescente. Na prática, alguns desafios e impasses tem sido apontado pelas equipes socioeducativas com relação à elaboração e implementação do PIA, destacando-se a dificuldade de conciliar o tempo do adolescente com o tempo dos prazos legais, as distâncias entre os objetivos dos profissionais e do próprio adolescente para sua vida e, principalmente, a necessidade de criar espaços de participação efetiva, e não apenas burocrática, de adolescentes e famílias. Assim, o documento não deve ser restrito a uma função avaliativa, mas deve conter uma perspectiva de intervenção psicossocial que considere as características da

adolescência, a realidade socioeconômica das famílias e as relações entre o adolescente e o ambiente no qual ele se desenvolve.

Algo extremamente importante na atuação do CREAS é a realização de um trabalho que vise atender o adolescente em conflito com a lei em sua integralidade, abrangendo o contexto familiar e social (Nardi; Dell’Aglia, 2012; Zappe; Dias, 2012; Nunes; Andrade; Morais, 2013; Castro; Teodoro, 2014; Costa; Santos, 2016; Brondani; Arpini, 2019; Silva; Macedo 2019; Almeida, Marinho; Zappe, 2021). Brondani; Arpini (2019) asseveram para que o trabalho com essas famílias não detenha um olhar descontextualizado da realidade social, pois as famílias dos adolescentes que integram essas instituições provêm, em sua maioria, de bairros periféricos, com profissões que lhes conferem uma classe social definida, com um número de filhos acima das médias nacionais e com escolaridade baixa. Costa e Santos (2016), no mesmo diapasão, corroboram para a consideração do contexto psicossocial em que se desenvolvem, tanto no espaço intra como extra institucional. Para que se compreenda o comportamento do adolescente é importante considerar fenômenos como a evasão escolar, associada a dificuldade de oportunidades de trabalho e a vinculação com pares desviantes que contribuem para o engajamento na prática.

O contexto familiar e as relações familiares refletem diretamente no cumprimento da medida socioeducativa, conforme Dameda e Bonamigo (2022). Assim, instabilidades e falta de apoio do núcleo familiar, muitas vezes, colaboram para que os adolescentes entrem em descumprimento. As unidades de atendimento, devem estar comprometidas com a inclusão das famílias nas ações socioeducativas, bem como buscar compreendê-las nas suas fragilidades, assim como em suas potencialidades (Brondani; Arpini, 2019). Por isso é importante a realização de fortalecimento dos vínculos familiares para a constituição de uma fonte de apoio que exercite um papel de proteção saudável a esses adolescentes (Nunes; Andrade; Morais, 2013; Costa; Santos, 2016; Brondani; Arpini, 2019).

A relação dos adolescentes com o serviço é marcada por ambivalência, de quem precisa/quer ser cuidado e ao mesmo tempo desconfia permanentemente da possibilidade real disso acontecer (Noya, 2021). Por isso, a criação do vínculo entre o técnico profissional e o usuário do serviço é fundamental e abre espaço para trocas (Dameda; Bonamigo, 2022). De igual forma é preciso incorporar o entendimento para a necessidade de formulação de intervenções mais efetivas e mais compatíveis com

as necessidades emocionais de adolescentes autores de atos infracionais (Zappe; Dias, 2012; Gomes; Conceição, 2014; Predebom; Giongo, 2015; Costa; Santos, 2016; Schmitt; Nascimento; Schweitzer, 2016; Brondani; Arpini, 2019; Silva; Macedo 2019; Almeida; Marinho; Zappe, 2021; Noya, 2021).

Os adolescentes responsabilizados por um ato infracional carecem de intervenções profissionais implicadas em fazer diferente, buscar inovações e principalmente, usar o potencial dos jovens, já desacreditados por muitos (Schmitt; Nascimento; Schweitzer, 2016). Alguns autores dizem da necessidade de se pensar medidas de prevenção e promoção de saúde em nível primário e não terciário (Costa; Santos, 2016) e da necessidade de políticas públicas com caráter preventivo, alcançando desde a infância o núcleo familiar em condições de vulnerabilidade e propensão ao ato infracional (Castro; Teodoro, 2014; Predebom; Giongo, 2015).

Dentre as intervenções a serem aplicadas no CREAS, a escuta ocupa lugar de destaque e a atuação do psicólogo é ressaltada. Dameda e Bonamigo (2022) evidenciam o estabelecimento de um espaço para o adolescente se expressar e falar sobre suas relações. Brondani e Arpini (2019), salientam a importância de que nesses espaços se dê lugar à palavra, de modo que as lacunas e os vazios encontrem um lugar para se manifestar, que entrem em circulação e possam ser escutados. Almeida; Marinho e Zappe (2021), apontam a escuta como principal ferramenta de atuação do psicólogo, caracterizando uma contribuição específica da psicologia ao trabalho interdisciplinar. A escuta pode oferecer ao adolescente um lugar de protagonismo e reconhecimento, pois ele poderá construir uma narrativa pessoal sobre seus atos, seu passado, sua inserção no contexto socioeducativo e seus projetos para o futuro. A psicoeducação, práticas restaurativas, trabalho em grupo, práticas de esporte e cultura são algumas formas de intervenção que podem ser realizadas e ou incentivadas no CREAS, favorecendo a reflexão, responsabilização, o diálogo e construção coletiva de saberes (Almeida; Marinho; Zappe, 2021).

As intervenções em grupo são muito utilizadas no CREAS e possuem grande potencial para problematizar questões sociais e institucionais, permitindo a interação, a troca de experiências e a construção conjunta de saberes. Quando realizada com grupos de famílias, tem o intuito de promover mudanças nos padrões interacionais e criar uma rede de apoio a fim de que elas próprias possam ser fonte de ajuda umas para outras e, assim, reduzir a reincidência dos adolescentes aos atos infracionais. (Nardi; Dell'Aglio, 2012; Nunes; Andrade; Morais, 2013; Schmitt; Nascimento;

Schweitzer, 2016; Almeida; Marinho; Zappe, 2021). É importante se atentar para o uso de uma linguagem clara, respeitosa e acessível ao público participante, conforme contribuição de Schmitt; Nascimento; Schweitzer (2016).

Intervenções no sentido de se promover a reflexão acerca do passado, presente e construção de um projeto de vida podem representar boas alternativas no acompanhamento aos adolescentes em conflito com a lei. Neste sentido, Gomes e Conceição (2014), asseveram sobre a relevância de se construir um projeto de vida para o adolescente, pois este tende a reforçar o seu desejo de mudança, o que o impulsiona a agir no sentido de afastar-se da criminalidade e reinserir-se na sociedade. Schmitt; Nascimento; Schweitzer (2016) compreendem que o período de aplicação de medida deve constituir um momento para a estruturação do projeto de vida, sendo que as atividades devem ter o potencial de despertar para uma construção do adolescente e que se deve trabalhar questões como a entrada na faculdade ou conquista de um emprego como uma possibilidade, por muitos, não vislumbrada. Assim, o investimento na capacitação profissional e escolar dos adolescentes em conflito com a lei é de muita relevância para que vislumbrem um futuro diferente (Gomes; Conceição, 2014; Costa; Santos, 2016; Schmitt; Nascimento; Schweitzer, 2016).

As medidas socioeducativas possuem caráter sancionatório e pedagógico. Todavia os autores Castro e Teodoro (2014), Schmitt; Nascimento e Schweitzer (2016), Jimenez e Marques (2018), Brondani e Arpini (2019) e Silva e Macedo (2019) ressaltam a importância de não se trabalhar apenas com o caráter punitivo da medida, valorizando a prática pedagógica no atendimento socioeducativo. Seguir uma perspectiva ético-pedagógica, que proponha uma análise crítica da realidade sobre os adolescentes, considerando habilidades, capacidades e limitações, com o respeito as suas singularidades. Além disso, deve-se investir em práticas pedagógicas que possibilitem a construção de um processo socioeducativo participativo e a inclusão de discussões relacionadas à diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual, bem como a participação da família, da comunidade e da sociedade civil, em uma formação contínua, conforme orienta o SINASE, deve ser o foco das ações nesse âmbito (Silva; Macedo, 2019).

Sobre a atuação dos profissionais no CREAS, Silva e Macedo (2019) menciona que os profissionais sinalizam recorrer às normativas do SINASE, do ECA e do Código de Ética profissional para respaldar a atuação no campo e que pesquisas

realizadas pelo CREPOP sinalizam que, no âmbito do SUAS, há profissionais que realizam frequentemente atendimentos no formato de psicoterapia e que norteiam suas práticas com referenciais advindos da chamada clínica clássica. Os profissionais pouco sabem definir quais referenciais, concepções e conceitos apoiam-se para desenvolver suas atividades no campo dos serviços socioassistenciais.

Almeida e Marinho e Zappe (2021), sobre a atuação do psicólogo nos serviços socioeducativos, estabelecem que ainda que existam orientações, existem lacunas a respeito de como efetivamente ocorre este trabalho no cotidiano das instituições, bem como qual o alcance, as limitações, os referenciais teóricos e as implicações ético-políticas da prática neste contexto.

Por fim, Brondani e Arpini (2019) afirmam que os espaços de cumprimento de medidas socioeducativas, pressupondo o acompanhamento por profissionais atentos e preocupados com fenômeno da delinquência, possuem um grande potencial de atuação, no intuito de mobilizar formas de se relacionar que não estejam permeadas pela violência, com espaço para que os usuários possam se expressar e serem ouvidos. Nessa perspectiva de ressignificação, haveria a possibilidade de interrupção dos contextos de violência, pautados no acolhimento e escuta, promovendo a reflexão sobre os modos de vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da experiência de estágio no Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS, atuando com os adolescentes em conflito com a lei que cumprem medida socioeducativa, que o tema do presente fora suscitado. O adolescente recebe a decisão e a obrigação da medida socioeducativa imposta pelo Judiciário ante o cometimento do ato infracional. A medida é individualizada, mas o seu cumprimento exige que o seu núcleo familiar esteja inserido em acompanhamento, o que nos sugere que a responsabilização pelo ato infracional não é exclusiva do adolescente ou tão somente de sua família, mas compartilhada com toda a coletividade. Neste sentido, a contextualização é basilar para a intervenção.

A complexidade do ato infracional, a começar pela terminologia empregada, nos impulsiona a pensar num ser que erra cometendo um ato antissocial, mas que por sua condição de desenvolvimento, não comete crime e por isso, é colocado num lugar de diferenciação, com legislação e políticas públicas específicas que lhe garantem a proteção que lhe são de direito. O adolescente, enquanto um ser em movimento, se constrói nas relações com seus pares e com o social e assim, o contexto familiar e o social exercem grande influência sobre ele. Atuar, portanto, com adolescentes traz a necessidade de se entender esses contextos de existência para se compreender a dinâmica psíquica e comportamental desse adolescente. O contexto familiar, essencialmente, é aquele que permeará a atuação do CREAS e, conforme observado na experiência de estágio e no estudo apresentado, de acordo com as relações nele estabelecidas, favorecem ou desfavorecem o cumprimento da medida socioeducativa, pois os adolescentes que são amparados pela família e que recebem apoio familiar, são aqueles que tendem ao cumprimento, enquanto os que não gozam de tal, apresentam instabilidades.

Conforme o estudo apresentado, são diversos os fatores negativos encontrados nos contextos familiares de adolescentes em conflito com a lei. Ambientes permeados pelas mais diversas formas de violência, com infraestrutura e situação socioeconômica prejudicadas, pobreza, geralmente moradores de periferia, com envolvimento ou uso de drogas, famílias monoparentais, na maioria com a figura do pai ausente ou inexistente e com supervalorização da figura materna, com muitos integrantes, com fragilidades nos vínculos, falta de referência, problemas de comunicação, conflitos, práticas educativas disfuncionais, violações de direito,

negligência, baixo nível de escolaridade, rede social precária, sentimentos de desamparo, desproteção, descuido, distanciamentos, baixa coesão, relações hierárquicas prejudicadas e falta de tempo de qualidade são mencionados como fatores existentes nas famílias.

Embora os fatores de risco sejam considerados em demasia frente aos fatores de proteção presentes nas famílias onde ocorre ato infracional, pode-se observar que a preservação dos vínculos familiares é o mais relevante a ser considerado pelos adolescentes, e maior causa apontada para a não reincidência. A noção de pertencimento e de cuidado, ampara e apoia o adolescente, assim como o protege. Quando a família possui fatores de proteção, esse se constitui como potência na vida dos adolescentes.

É de suma importância a compreensão do contexto familiar para se trabalhar com adolescentes em conflito com a lei. Pesquisas no sentido de se traçar o perfil do adolescente infrator são importantes para se promover intervenções diretas, mas é necessário um cuidado para não criar estereótipos e estigmas que engessam os adolescentes. De igual forma, não podemos pensar que todas as famílias que são permeadas pelos fatores de risco apresentados nas pesquisas, produzirão filhos que perpetuarão no comportamento antissocial. A psicologia tem como objetivo a subjetividade e nesse sentido, promover a generalização é caminhar na contramão daquilo que a área propõe.

Quando um ato infracional é cometido, tende-se a culpar a família ou justificar o ato a partir dela, incorrendo em um erro grave, pois a família está inserida numa sociedade gigante e passa deveras despercebida em suas necessidades e agruras. Num país como o Brasil, onde as desigualdades sociais são discrepantes, a intervenção do Estado é necessária, com a proposição de políticas públicas que minimizem essas disparidades.

Políticas públicas de prevenção ao ato infracional precisam ser propostas no sentido de se trabalhar a família como um todo, tendo em vista que um dos delineamentos mais apontados pela literatura é a mesma como mediadora das relações sociais, que estabelece formas e limites para as relações interpessoais e assim prepara o indivíduo para o convívio social mais amplo (Zappe; Dias, 2012).

Diante das políticas existentes, percebe-se grande qualidade no seu arcabouço e grande potencial de atuação se cumpridas pelos agentes que as representam. Assim, tendo o CREAS como referência de atuação, mais que presença

nos dispositivos, os profissionais precisam conhecer suas atribuições e serem treinados para colocá-las em prática. Requer ainda a iniciativa do profissional para pensar ações possíveis e cabíveis em cada caso, alçando vistas à mudança de comportamentos e não reincidência, bem como trabalhar pelo fortalecimento dos vínculos familiares e pelo protagonismo.

Diante de todo o exposto, cabe ressaltar que o contexto familiar influencia os adolescentes no cometimento do ato infracional, uma vez que se percebe ciclos de repetição como rotineiros neste contexto, imbuídos pelo fenômeno da transgeracionalidade, levando os adolescentes a reproduzirem tal qual aprenderam. Mas de maneira alguma podemos dizer que estes contextos definem seus atores, pois cada qual é único e dotado de singularidade e estar no meio não o torna igual. A subjetividade é esse elemento que confere exclusividade ao ser humano. Pode-se se tornar exatamente igual ou completamente diferente de toda a família.

Avaliar a influência para o cometimento de atos infracionais apenas pela ótica do contexto familiar é deixar de lado o macrossistema, que em verdade, também é importante na análise. Assim como o contexto familiar influencia o sujeito em seu desenvolvimento e formação, o meio, as relações sociais que se estabelecem, também tem grande potencial de influência. Para tanto, considera-se o olhar exclusivo para o contexto familiar, uma limitação para a pesquisa em tela e suscita que estudos abordando a temática da influência do contexto social e outros fatores que possam se associar para a prática de atos infracionais sejam realizadas, evidenciando a sua relevância para a criação de políticas públicas e intervenções que contemplem o público do estudo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Sara Peres Dornelles; MARINHO, Juliana da Rosa; ZAPPE, Jana Gonçalves. **Atuação do Psicólogo com Adolescentes que Cumprem Medida Socioeducativa: Uma Revisão Sistemática da Literatura**. *Estud. pesqui. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 51-72, abr. 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011, 229 p.

BIROLI, Flávia. **Família: Novos Conceitos**. Fundação Perseu Abramo: São Paulo, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF.

BRASIL. (1993). LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. **LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, 1993.

BRASIL. **LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.html>. Acesso em 13 de novembro de 2022.

BRASIL. (2013). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em 14 de novembro de 2022.

BRASIL. (2013). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 14 de novembro de 2022.

BRONDANI, Renata Petry; ARPINI, Dorian Mônica. **Reflexões sobre a conflitiva com a lei na adolescência: contextos excludentes, famílias "invisíveis"**. *Psicol. rev. (Belo Horizonte)*, Belo Horizonte, v. 25, n. 2, p. 790-804, ago. 2019.

BRONDANI, Renata Petry; ARPINI, Dorian Mônica. **Violência e transgeracionalidade: relações familiares de jovens que cumprem medidas socioeducativas**. *Pensando fam.*, Porto Alegre, v. 23, n. 2, p. 256-270, dez. 2019.

CASTRO, Angélica Maria Ferreira de Melo; TEODORO, Maycoln Leôni Martins. **Relações familiares de adolescentes cumprindo medida socioeducativa restritiva de liberdade: uma revisão narrativa da literatura.** Temas psicol., Ribeirão Preto, v. 22, n. 1, p. 01-12, abr. 2014.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Panorama Nacional: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação Programa Justiça ao Jovem.** CNJ, 2012. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/panorama_nacional_doj_web.pdf>. Acesso em 13 de novembro de 2022.

COELHO, B. I., & ROSA, E. M. **Ato infracional e medida socioeducativa: representações.** Schoen-Ferreira, T. H., Aznar-Farias, M., & Silveiras, E. F. de M. Adolescência através dos séculos. Psicologia: Teoria E Pesquisa, 26(2), 227–234, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Referências técnicas para atuação de Psicólogos(os) em Programas de Medidas socioeducativas em Meio Aberto** / Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2012. 58 p. ISBN: 978-85-89208-47-5 1. Psicólogos 2. Políticas Públicas 3. I. Título.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Referências técnicas para Prática de Psicólogos (os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS/ Conselho Federal de Psicologia.** - Brasília: CFP, 2012. 58 p. ISBN: 978-85-89208-56-7 1. Psicólogos 2. Políticas Públicas 3. Proteção especial I. Título.

COSTA, Lizinara Pereira da; SANTOS, Samara Silva dos. **Adolescente em conflito com a lei: revisando as contribuições de variáveis sociais, familiares e individuais.** Estud. pesqui. psicol., Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 757-771, set. 2016

DAMEDA, C.; BONAMIGO, I. S. **Juventudes e Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida: Tramas e Versões de Existir.** Psicologia: Ciência e Profissão, v. 42, p. e241222, 2022. de adolescentes em L.A.. Psicologia & Sociedade, 25(1), 163–173. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822013000100018>

FEIJÓ, Maria Cristina e ASSIS, Simone Gonçalves de. **O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias.** Estudos de Psicologia (Natal) [online]. 2004, v. 9, n. 1 Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-294X2004000100017>>. Acesso em nov. 2023.

GOMES, C. C.; CONCEIÇÃO, M. I. G. **Sentidos da trajetória de vida para adolescentes em medida de liberdade assistida.** Psicologia em Estudo, v. 19, n. 1, p. 47–58, jan. 2014.

JIMENEZ, Luciene; MARQUES, Vanda Regina. **Revisão integrativa sobre a prática infracional na adolescência (2005/2014).** Estud. psicol. (Natal), Natal, v. 23, n. 2, p. 111-121, jun. 2018.

LOPES, Ezequias. **O PERFIL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI EM IMPERATRIZ (MA): da invisibilidade ao reconhecimento; subsídios para formulação de políticas públicas**. 2016. 150 pag. Dissertação (Programa 2) - Centro Universitário, Goiânia - Go.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SNAS). **Cartilha de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília, 2018.

NARDI, F. L.; DELL'AGLIO, D. D.. **Adolescentes em conflito com a lei: percepções sobre a família**. Psicologia: Teoria e Pesquisa, v. 28, n. 2, p. 181–192, abr. 2012.

NETO, Élide Fluck Pereira; RAMOS, Márcia Ziebell; SILVEIRA, Esalva Maria Carvalho. **Configurações familiares e implicações para o trabalho em saúde da criança em nível hospitalar**. Physis: Revista de Saúde Coletiva, v. 26, p. 961-979, 2016.

NOYA, M. R. **MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROTAGONISMO JUVENIL – CENAS DE (DES) ENCONTROS E PRODUÇÃO DE DESEJO**. Barbarói, v. 1, n. 60, 7 mar. 2022. Disponível em:<<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/4969>>. Acesso em mai. 2023.

NUNES, Mykaella Cristina Antunes; ANDRADE, Anne Graça de Sousa; MORAIS, Normanda Araujo de. **Adolescentes em conflito com a lei e família: um estudo de revisão sistemática da literatura**. Contextos Clínicos, São Leopoldo , v. 6, n. 2, p. 144-156, dez. 2013 .

PAPALIA, Diane E.; MARTORELL, Gabriela. **Desenvolvimento humano**. Grupo A, 2022. *E-book*. ISBN 9786558040132. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786558040132/>. Acesso em: 05 set. 2023.

PEREIRA NETO, É. F., RAMOS, M. Z., & SILVEIRA, E. M. C. **Configurações familiares e implicações para o trabalho em saúde da criança em nível hospitalar**. Physis: Revista De Saúde Coletiva, 26(3), 961–979, 2016.

PIMENTEL, Helena Piombini. **O PERFIL DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: o cumprimento no CREAS**. Disponível em:<<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/o-perfil-de-adolescentes-em-conflito-com-a-lei-o-cumprimento-no-creas-maria-lina.pdf>> Acesso em nov. 2022.

PNAS/2004. **Política Nacional de Assistência Social**. NOB/SUAS. **Norma Operacional Básica**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, novembro de 2005.

PREDEBON, Juliana; GIONGO, Cláudia. **A família com filhos adolescentes em conflito com a lei: contribuições de pesquisas brasileiras.** Pensando fam., Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 88-104, jun. 2015.

ROSA, M. D. **O discurso e o laço social dos meninos de rua.** Psicologia, USP, 10(2), 205-217.1999. Disponível em: <<https://psicanalisepolitica.files.wordpress.com/2014/06/41-rosa-m-d-o-discurso-e-o-lac3a7o-social-nos-meninos-de-rua-psicologia-usp-sc3a3o-paulo-usp-ip-v-10-n-2-p-205-217-1999.pdf>>. Acesso em nov. 2022.

SANTOS, Fernanda Marsaro dos. **Análise de conteúdo: a visão de Laurence Bardin. Resenha de: [BARDIN, L. Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2011, 229p. Revista Eletrônica de Educação. São Carlos, SP: UFSCar, v.6, no. 1, p.383-387, mai. 2012. Disponível em <http://www.reveduc.ufscar.br>.

SANTOS, R.; BRUN, A. B. **A política de assistência social no Brasil e os sistemas de proteções do sistema único de assistência social (SUAS).** Jusbrasil, 2018. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-politica-de-assistencia-social-no-brasil-e-os-sistemas-de-protecoes-do-sistema-unico-de-assistencia-social-suas/323125229>. Acesso em jun. 2023.

SCHMITT, Aline Alfien; NASCIMENTO, Deise Maria do; SCHWEITZER, Lucas. **Grupo com adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida: relato da experiência em um Centro de Referência Especializado em Assistência Social.** Pesqui. prá. psicossociais, São João del-Rei, v. 11, n. 2, p. 399-411, dez. 2016 .

SILVA, Brisana Índio do Brasil de Macêdo; MACEDO, João Paulo. **Municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto: o CREAS na cena do debate.** Rev. psicol. polít., São Paulo , v. 20, n. 47, p. 102-118, abr. 2020.

SILVA, Ricardo Alves da; ARAUJO, Sandra Maria Baccara. **A representação da função paterna para instituições de auxílio a adolescentes em conflito com a lei.** Psicol. clin., Rio de Janeiro , v. 25, n. 1, p. 37-52, jun. 2013.

ZAPPE, J.G.; DIAS, A.C.G. **Violência e fragilidades nas relações familiares: refletindo sobre a situação de adolescentes em conflito com a lei.** Estudos de Psicologia, 17(3):389-395, 2012.

APÊNDICE I – Trajetória acadêmica

A faculdade de Psicologia é, sem dúvida, o meu maior desafio. Recordo-me da minha primeira aula no curso, a insegurança do novo, da idade que destoava da maioria da turma, o primeiro dia de mais cinco anos de uma nova graduação. Quando o professor me perguntou sobre expectativas, respondi que viveria um dia de cada vez. E assim, a partir de uma resposta inocente, se discorreram os anos.

A caloura encantava-se com as aulas de Princípios Básicos e a História da Psicologia a envolvia e a colocava num lugar que há muito não ocupava: ser ela mesma, pura e simples.

Me formei em Direito em 2011 e sonhava com a carreira pública, mas a dinâmica da casa e da maternidade me afastou da didática dos estudos. Abri mão da carreira para ser esposa e mãe. A Psicologia seria minha opção antes do Direito, mas alguém de muito perto dizia que Psicologia era coisa de doido e por isso, desisti. Anos mais tarde, essa mesma pessoa teve severa crise de ansiedade e daí, foi quem mais me incentivou a me enveredar nessa nova área.

Em 2019, com dois filhos, um de 5 e outro de 1 ano, entre o cuidado com eles e com a casa, conciliava minha nova empreitada: estudante. As atividades eram tantas que em todos os períodos tive alguma crise em que meu corpo, literalmente, parava, ficava de cama, tamanha pressão e estresse por tantas funções.

No meio do caminho teve a pandemia (e talvez eu deva a ela o fato de não ter desistido) e no meio do caminho teve um gatilho para o Alzheimer na minha mãe, no meio do caminho um diagnóstico de câncer na minha irmã, no meio do caminho perdi um filho e me vi da noite para o dia num centro cirúrgico, com uma hemorragia enorme que quase me custou a vida...

Diante de tantas adversidades, repensei meu lugar e se valeria a pena continuar a faculdade. Eu estava no oitavo período e por faltar tão pouco, resolvi tentar e se não desse, pelo menos havia feito a tentativa. Do primeiro dia de aula aos exaustivos momentos de conclusão do TCC, não faltou sofrimento. Atrevo-me a dizer que se eu tiver metade do êxito na profissão quanto tive de lutas na faculdade, ficarei feliz com o resultado!

As experiências de estágio no CREAS, nos dois últimos anos, me proporcionaram um grande aprendizado e me inspiraram a pensar no referido tema do presente estudo. No estágio, podia vislumbrar a Psicologia e de alguma forma,

utilizar todo o meu conhecimento de origem, conciliando, em muitos momentos o Direito e a Psicologia. Estudar o contexto familiar é algo muito relevante para mim. Pensar família é algo que me atravessa pelo fato dela ocupar um espaço grande demais na minha vida. Por ela eu abri mão de uma carreira, por ela que eu me movo e por ela que procuro melhorar! Minha família me ocupa por inteiro e é dela que eu fujo, doida para voltar!

Reconheço que cresci, me conheci melhor, envelheci...Ops! Amadureci! Afinal, estudar Psicologia é um convite a olhar para dentro de si todos os dias! Disse várias vezes e para alguns professores que se alguém, numa situação parecida com a minha, viesse comigo se aconselhar, diria para jamais aceitar um desafio como esse. Mas hoje, avistando o propósito tão perto, sei que as dores do processo ofuscaram a visão. De fato, a caminhada não foi fácil, mas no meio do caminho conheci pessoas que levarei para a vida! No meio do caminho recebi abraços de quem menos esperava! No meio do caminho teve muito aprendizado! No meio do caminho me encontrei e me encontrando, descobri que posso ir muito mais além do que penso ou imagino, pois quem comigo vai não sonha, projeta!

É muito bom olhar para trás e ver que o tempo passou muito rápido e que em nenhum momento eu estive sozinha! Não me faltou amparo e acolhida e por isso, como profissional que a pouco serei, espero me lembrar de todas as vivências e experiências e valorizar cada aprendizado e colocar em prática o melhor que posso oferecer, me colocando no lugar de agente de transformação, provocando no outro todo o seu potencial!

Enfim... quase Psicóloga!

APÊNDICE II – Trabalhos que compõem a Análise de Conteúdo

Título	Autor(es) e ano de publicação	Característica do trabalho
Violência e fragilidades nas relações familiares: refletindo sobre a situação de adolescente em conflito com a lei.	Zappe JG; Dias ACG. 2012	Trata-se de um estudo que buscou, através de análise de casos múltiplos, compreender como aspectos da dinâmica familiar vivenciada por jovens em situação de conflito com a lei interferem em seu processo de desenvolvimento psíquico e podem estar associados à prática de atos infracionais. Ressalta-se a presença de violência e fragilidades nas relações familiares
Adolescentes em conflito com a lei: percepções sobre a família	Nardi, Fernanda Lüdke; Dell'Aglio, Débora Dalbosco. 2012	Artigo apresenta três estudos de caso de adolescentes autores de ato infracional, enfocando suas percepções sobre a família. o. Destaca-se a importância da compreensão da forma de funcionamento dessas famílias, no concernente à hierarquia, coesão e práticas educativas, de forma a proposição de programas de prevenção e intervenção adequados.
A representação da função paterna para instituições de auxílio a adolescentes em conflito com a lei	Silva, Ricardo Alves da; Araújo, Sandra Maria Baccara. 2013	O trabalho enfoca análise de entrevista participativa de dois operadores do Direito envolvidos nos processos com adolescentes em conflito com a lei. Articulando-se a importância da função paterna para o desenvolvimento da criança e do adolescente e como a falta dessa função faz o jovem buscar alguém que a exerça.
Adolescentes em conflito com a lei e família: um estudo de revisão sistemática da literatura.	Nunes, Mykaella Cristina Antunes; Andrade, Anne Graça de Sousa e Morais, Normanda Araujo de. 2013	Trata-se de uma revisão sistemática realizada nos anos de 2007 a 2012, identificando três eixos temáticos, sendo eles: características do funcionamento e da dinâmica familiar de adolescentes em conflito com a lei; a percepção dos adolescentes acerca de suas famílias; e, metodologias de avaliação e intervenção voltadas à família.
Relações familiares de adolescentes cumprindo medida socioeducativa restritiva de liberdade: uma revisão narrativa da literatura	Castro, Angélica Maria Ferreira de Melo; Teodoro, Maycoln Leôni Martins. 2014	Trata-se de uma revisão narrativa sobre a relação entre o sistema familiar e a conduta infracional de jovens. Pelos estudos alguns fatores familiares comumente encontram-se associados à condição de infrações à lei e ao cumprimento de medida socioeducativa de internação pelos adolescentes.
Sentidos da trajetória de vida para adolescentes em medida de liberdade assistida	Gomes, Clara Costa; Conceição, Maria Inês Gandolfo. 2014	Artigo trata de uma pesquisa que teve como objetivo compreender os sentidos atribuídos por adolescentes que cumpriam medida socioeducativa de liberdade assistida às trajetórias de vida e ao envolvimento com infrações à lei. Foram realizados encontros com os adolescentes que relataram acerca do passado, presente e futuro e reflexões que conduzem à reconstrução de projetos de vida desvinculados de atos de infração.
A família com filhos adolescentes em conflito com a lei: contribuições de pesquisas brasileiras	Predebon, Juliana; Giongo, Cláudia, 2015.	Revisão sistemática de 19 artigos que abordaram temas como o significado das medidas de proteção e socioeducativas, o significado da família e os instrumentos de medida usados para avaliar o jovem infrator.

<p>Adolescente em conflito com a lei: revisando as contribuições de variáveis sociais, familiares e individuais</p>	<p>Costa, Lizinara Pereira da; Santos, Samara Silva dos. 2016</p>	<p>Trabalho reúne informações a partir da literatura e aprofundar os conhecimentos sobre adolescentes em conflito com a lei a partir do modelo teórico proposto por Shoemaker. Elabora uma revisão teórica sobre adolescência e violência, a partir da análise de variáveis sociais, familiares e individuais.</p>
<p>Grupo com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida: relato da experiência em um centro de referência especializado em assistência social</p>	<p>Schmitt, Aline Afllen; Nascimento, Deise Maria do; Schweitzer, Lucas. 2016</p>	<p>Trata-se de experiência de estágio realizada em um Centro de Referência Especializado em Assistência Social da Grande Florianópolis, com um grupo de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida. Para o desenvolvimento do trabalho, objetivou-se a reestruturação das potencialidades dos adolescentes, a discussão de questões relacionadas à descrença quanto às possibilidades de reinserção social e a promoção de estratégias para o reconhecimento de possibilidades na vida dos sujeitos.</p>
<p>Revisão integrativa sobre a prática infracional na adolescência (2005/2014)</p>	<p>Jimenez, Luciene; Marques, Vanda Regina. 2018</p>	<p>Revisão integrativa visando identificar a compreensão dos pesquisadores brasileiros sobre os fatores implicados na prática infracional na adolescência. Para a análise foram construídas oito categorias que deram origem a três grupos discursivos. O primeiro grupo identificou as razões presentes no dia-a-dia dos adolescentes que vivem nas periferias. O segundo atentou para a história de vida, com presença de violências e privações associadas à falta de oportunidade e ao imperativo de uma sociedade consumista. O terceiro grupo problematizou os mecanismos sociais de identificação de determinados grupos como desviantes por meio dos discursos institucionalizados</p>
<p>Violência e transgeracionalidade: relações familiares de jovens que cumprem medidas socioeducativas</p>	<p>Brondani, Renata Petry; Arpini, Dorian Mônica. 2019.</p>	<p>Discute a vivência de violências intrafamiliares, a partir da perspectiva da transgeracionalidade nos contextos de jovens que cometeram atos infracionais, através de uma metodologia qualitativa de pesquisa com jovens que se encontravam cumprindo a medida socioeducativa de semiliberdade.</p>
<p>Reflexões sobre a conflitiva com a lei na adolescência: contextos excludentes, famílias "invisíveis"</p>	<p>Brondani, Renata Petry; Arpini, Dorian Mônica. 2019</p>	<p>Trata-se de um estudo que procurou problematizar algumas especificidades do público atendido por uma instituição de cumprimento da medida socioeducativa de internação no Estado do Rio Grande do Sul. Foram realizadas entrevistas com adolescentes e familiares, no qual os resultados enunciaram semelhanças nas experiências das famílias.</p>
<p>Municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto: o CREAS na cena do debate</p>	<p>Silva, Brisana Índio do Brasil de Macêdo; Macedo, João Paulo. 2020</p>	<p>Trata-se de uma pesquisa descritiva-exploratória de tratamento qualitativo. Objetiva-se compreender a estruturação e a operacionalização do serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE) em meio aberto nas unidades CREAS em quatro municípios do norte do Piauí.</p>
<p>Medidas socioeducativas e protagonismo juvenil cenas de (des) encontros e produção de desejo</p>	<p>Noya, Maria Regina Langone. 2021</p>	<p>Artigo apresenta e analisa a experiência de pesquisa a partir do estágio profissionalizante em Psicologia vivido pela autora. Trata do olhar aos múltiplos processos de exclusão social, assim como o reconhecimento da pluralidade e diversidade da vida humana no viver adolescente, no cumprimento das medidas socioeducativas – especialmente a liberdade assistida.</p>

<p>Atuação do Psicólogo com Adolescentes que Cumprem Medida Socioeducativa: Uma Revisão Sistemática da Literatura</p>	<p>Almeida, Sara Peres Dornelles; Marinho, Julaina da Rosa; Zappe, Jana Gonçalves. 2021</p>	<p>Trata-se de revisão sistemática de literatura que teve por objetivo identificar publicações científicas acerca da atuação do psicólogo no contexto da socioeducação. Diante dos dados analisados, compreende-se que a atuação do psicólogo deve, essencialmente, contribuir para a construção de novas possibilidades de vida aos adolescentes, respeitando suas singularidades e compreendendo as peculiaridades de suas histórias de vida.</p>
<p>Juventudes e Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida: Tramas e Versões de Existir.</p>	<p>Dameda, Cristiane; Bonamigo, Irme Salete. 2022</p>	<p>Trata-se de um relato de acompanhamento a uma adolescente em cumprimento de medida. Expõe o contexto histórico, social e familiar e suas implicações e desdobramentos na vida da adolescente. Propõe reflexão acerca da legislação e da atuação em políticas públicas, propondo a subjetivação do adolescente em acompanhamento.</p>